DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 **Ano IX | Edição nº 1918** **Página 1 de 49**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 12
Portarias 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13
Licitações e Contratos 14
Termo de Retificação 14
Extrato 15
Homologação / Adjudicação 16
Aviso de Licitação 23
Ato de Autorização de Contratação Direta 23

Poder Legislativo 27
Atos Legislativos 27
Emendas 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.920 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARIBA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

L E I :

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Guariba, destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática e à aprendizagem ao longo da vida, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes curriculares nacionais, as especificidades do desenvolvimento infantil e as necessidades educacionais dos estudantes.

§ 2º A Política contemplará ações de recomposição das aprendizagens, fortalecimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática, bem como estratégias voltadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 3º Na Educação Infantil, as ações observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as especificidades dessa etapa, sem antecipação indevida das exigências formais de alfabetização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, especialmente:

I – a Constituição Federal, em seus arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

IV – o Plano Estadual de Educação de São Paulo e suas atualizações;

V – o Plano Municipal de Educação de Guariba, aprovado pela Lei Municipal nº 2.903, de 19 de julho de 2015, com suas alterações posteriores e vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 3.880, de 10 de junho de 2026;

VI – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – o Currículo Paulista e as normas curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

VIII – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IX – as normas federais relativas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X – as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo aplicáveis às unidades escolares municipais, observadas as competências de supervisão educacional;

XI – a legislação relativa à educação inclusiva, à proteção dos direitos das crianças e adolescentes e à proteção de dados pessoais;

XII – a legislação municipal relativa à organização administrativa, ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e às demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, em articulação com as unidades escolares e, quando cabível, em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo e instituições parceiras.

§ 1º A implementação observará a organização da Rede Pública Municipal de Ensino e sua vinculação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, respeitadas as competências dos órgãos estaduais de supervisão educacional.

§ 2º A implementação ocorrerá de forma progressiva, observadas as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, as condições administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo das obrigações educacionais legalmente asseguradas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – a igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

IV – a educação inclusiva e o respeito às diferenças individuais;

V – a valorização dos profissionais da educação;

VI – a gestão democrática e participativa;

VII – a articulação entre escola, família e comunidade;

VIII – a utilização pedagógica de evidências científicas

e indicadores educacionais;

IX – o respeito aos diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

X – a formação integral dos estudantes;

XI – a eficiência e a transparência na gestão pública;

XII – a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas educacionais;

XIII – a aprendizagem ao longo da vida.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer o desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e aprendizagem matemática;

III – promover a integração entre alfabetização e letramento;

IV – assegurar a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

V – identificar e acompanhar as dificuldades de aprendizagem;

VI – promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;

VII – fortalecer a avaliação diagnóstica e formativa;

VIII – promover ações de recomposição das aprendizagens;

IX – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;

X – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

XI – promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar;

XII – estimular a leitura e a formação de leitores;

XIII – incentivar a utilização pedagógica responsável das tecnologias educacionais;

XIV – assegurar práticas pedagógicas inclusivas;

XV – desenvolver estratégias de alfabetização e letramento na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

XVI – promover a melhoria contínua dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os índices municipais de alfabetização;

III – ampliar os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem;

V – prevenir a evasão, o abandono escolar e a distorção idade-ano;

VI – fortalecer a permanência e a trajetória escolar dos estudantes;

VII – promover a recomposição das aprendizagens;

VIII – aprimorar as práticas pedagógicas;

IX – fortalecer a gestão e o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

X – promover a utilização qualificada dos resultados das avaliações educacionais;

XI – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII – assegurar estratégias de acompanhamento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XIII – fortalecer as ações de alfabetização e letramento na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização terá como metas:

I – alcançar progressivamente os níveis de alfabetização e aprendizagem matemática estabelecidos nos planos educacionais vigentes;

II – ampliar os índices de proficiência em leitura, escrita e Matemática;

III – reduzir os índices de abandono e evasão escolar;

IV – fortalecer a frequência e a permanência dos estudantes;

V – ampliar os níveis de fluência leitora;

VI – assegurar o acompanhamento pedagógico dos estudantes em processo de alfabetização;

VII – promover avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX – incentivar a participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada;

X – reduzir as desigualdades de aprendizagem identificadas nas avaliações educacionais.

§ 1º As metas serão acompanhadas por indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os parâmetros nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 2º Poderão ser estabelecidas metas operacionais de frequência escolar, inclusive indicador institucional de referência de 95%, exclusivamente para fins de acompanhamento e planejamento de ações de permanência escolar, sem alteração dos percentuais legais exigidos para fins de avaliação, promoção ou regularidade da vida escolar.

§ 3º O detalhamento e a atualização dos indicadores e das metas operacionais poderão ocorrer por meio de instrumentos de planejamento e atos administrativos complementares, respeitados os limites desta Lei e as competências dos órgãos do sistema estadual de ensino.

Art. 8º O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização considerará, entre outros, os seguintes indicadores:

I – níveis de alfabetização;

II – fluência leitora;

III – desenvolvimento da escrita e produção textual;

IV – aprendizagem matemática;

V – frequência e permanência escolar;

VI – distorção idade-ano;

VII – resultados das avaliações internas e externas;

VIII – participação nas ações de recomposição das aprendizagens;

IX – evolução dos resultados educacionais das unidades escolares;

X – indicadores de alfabetização, permanência e continuidade dos estudos na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais e a proteção integral das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização competirá à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais e as competências dos órgãos de supervisão do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

III – estabelecer indicadores e metas operacionais de acompanhamento;

IV – orientar pedagogicamente as unidades escolares, observadas as normas do sistema de ensino competente;

V – promover ações de formação continuada;

VI – monitorar e acompanhar os resultados das avaliações educacionais;

VII – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

IX – promover a articulação entre as unidades escolares e os órgãos da Administração Municipal;

X – fomentar a cooperação com órgãos e instituições parceiras;

XI – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política;

XII – divulgar informações consolidadas sobre os resultados educacionais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo não substitui nem afasta as atribuições de supervisão, autorização e fiscalização educacional legalmente conferidas aos órgãos do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação institucional necessária à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer mecanismos de cooperação com:

I – as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – a Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal, no âmbito de suas competências;

III – o Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências e autonomia institucional;

IV – os demais órgãos colegiados relacionados à educação;

V – os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal;

VI – os órgãos educacionais da União e do Estado de São Paulo;

VII – as instituições de ensino superior e de formação de profissionais da educação;

VIII – as organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, observada a legislação aplicável;

IX – as famílias e a comunidade escolar.

Parágrafo único. A articulação institucional não implicará transferência, supressão ou alteração das competências legalmente atribuídas aos órgãos, conselhos e entidades envolvidos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar mecanismos de articulação, assessoramento técnico, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, mediante utilização da estrutura administrativa e dos recursos humanos existentes.

§ 1º Os mecanismos previstos neste artigo terão natureza de organização e acompanhamento das ações educacionais, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos municipais e estaduais.

§ 2º A participação de profissionais da educação observará as atribuições, jornadas e condições funcionais previstas na legislação municipal.

§ 3º A participação de representantes de órgãos colegiados dependerá dos procedimentos de indicação previstos nas respectivas normas de organização e funcionamento.

§ 4º A criação de estruturas administrativas, cargos, empregos ou funções públicas, bem como a alteração de atribuições funcionais ou a instituição de vantagens remuneratórias, dependerá de legislação específica, observadas as competências de iniciativa e as exigências legais pertinentes.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação poderá indicar profissional de seu quadro para atuar como ponto focal de articulação da Política Municipal de Alfabetização, desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições legalmente previstas para o respectivo emprego ou função pública.

§ 1º A indicação constituirá medida de organização administrativa interna, não implicando criação de cargo, emprego ou função pública autônoma.

§ 2º As atividades deverão ser desempenhadas dentro da jornada regularmente estabelecida, sem gerar, por si só, acréscimo remuneratório ou alteração das condições funcionais.

§ 3º A indicação dependerá de verificação prévia da compatibilidade das atividades com as atribuições legais do profissional.

§ 4º O ato administrativo de indicação deverá identificar o profissional, as atividades de articulação e o período de atuação.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, observados seus Projetos Político-Pedagógicos, as diretrizes curriculares e as normas educacionais vigentes, bem como as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências dos órgãos do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

§ 1º Nas unidades escolares municipais que ofertam o Ensino Fundamental, a implementação da Política observará as normas e os procedimentos de supervisão educacional aplicáveis, no âmbito das competências da Unidade Regional de Ensino de Jaboticabal.

§ 2º Nas unidades escolares municipais de atendimento exclusivo à Educação Infantil, a implementação observará as competências de gestão atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das normas do sistema de ensino ao qual o Município se encontra vinculado e das competências de supervisão legalmente estabelecidas.

§ 3º Nas unidades escolares que ofertam mais de uma etapa da Educação Básica, serão observadas as normas e competências aplicáveis a cada etapa de ensino.

§ 4º A implementação desta Lei não implicará alteração das competências administrativas, pedagógicas, de autorização, supervisão ou fiscalização atribuídas aos órgãos municipais e estaduais pela legislação vigente.

Art. 15. As equipes gestoras das unidades escolares participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas atribuições legais e observadas as normas e orientações dos órgãos de supervisão educacional competentes, especialmente nas seguintes atividades:

I – acompanhamento das ações pedagógicas de alfabetização;

II – elaboração, execução e avaliação dos planos de ação das unidades escolares;

III – análise dos resultados das avaliações educacionais;

IV – identificação das necessidades de intervenção pedagógica;

V – articulação entre professores, equipes pedagógicas e famílias;

VI – acompanhamento da frequência e da permanência escolar;

VII – organização e acompanhamento das ações de formação e planejamento pedagógico;

VIII – fornecimento de informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das competências e responsabilidades estabelecidas na legislação educacional e funcional vigente.

Art. 16. Os professores participarão da implementação da Política Municipal de Alfabetização no exercício das atribuições legalmente previstas para seus empregos ou funções, observadas as diretrizes curriculares, as normas do sistema de ensino competente e as orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A implementação das ações respeitará as jornadas de trabalho, os períodos destinados às atividades pedagógicas e as demais condições funcionais previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e contínuo, constituindo instrumento de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, observadas as normas educacionais aplicáveis a cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar instrumentos de acompanhamento e avaliação da alfabetização e da aprendizagem matemática, articulados, quando cabível, aos sistemas estaduais e nacionais de avaliação.

§ 1º Os instrumentos observarão as diretrizes curriculares, as especificidades dos estudantes e as normas expedidas pelos órgãos competentes do sistema estadual de ensino.

§ 2º Os resultados serão utilizados prioritariamente para o planejamento de intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e a melhoria das condições de ensino.

§ 3º Os instrumentos municipais não substituirão as avaliações, os registros ou os procedimentos de acompanhamento exigidos pela legislação educacional e pelos órgãos competentes.

§ 4º Os resultados das avaliações não constituirão, isoladamente, fundamento para a imposição de penalidades funcionais, devendo eventual responsabilização observar a legislação aplicável e as garantias do devido processo legal.

Art. 19. A recomposição das aprendizagens compreenderá ações pedagógicas destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens identificadas por meio do acompanhamento e da avaliação educacional.

Parágrafo único. As ações poderão incluir recuperação contínua, acompanhamento individualizado, reorganização de estratégias didáticas, atendimento pedagógico complementar e outras medidas compatíveis com as necessidades dos estudantes, observadas as normas educacionais aplicáveis e as condições administrativas e orçamentárias, sem prejuízo das

obrigações legalmente asseguradas.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da educação inclusiva, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes, respeitadas suas necessidades educacionais específicas.

Art. 21. As estratégias pedagógicas considerarão as necessidades dos estudantes público-alvo da educação especial, observadas as normas aplicáveis, os recursos de acessibilidade e as competências dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. A organização das medidas de apoio e das estratégias pedagógicas respeitará os direitos dos estudantes, as disposições da legislação de educação inclusiva e as orientações dos órgãos educacionais competentes.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações destinadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertada pela Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades da modalidade, as trajetórias escolares e as experiências de vida dos estudantes.

Art. 23. As ações voltadas à Educação de Jovens e Adultos terão como objetivos:

I – fortalecer a alfabetização e o letramento;

II – desenvolver competências de leitura, escrita e Matemática;

III – promover a permanência e a continuidade dos estudos;

IV – valorizar os conhecimentos e experiências dos estudantes;

V – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – contribuir para a inclusão social e o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A implementação das ações observará as normas curriculares, de organização e de supervisão aplicáveis à modalidade.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, no âmbito de suas competências, ações de formação continuada destinadas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas de alfabetização, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As ações formativas poderão ser desenvolvidas em articulação com órgãos educacionais estaduais e federais e instituições parceiras, observada a legislação pertinente.

§ 2º A organização das atividades formativas observará as jornadas de trabalho, os períodos destinados às atividades pedagógicas e a legislação funcional aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá incentivar a identificação, a sistematização e a divulgação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. As ações poderão compreender encontros formativos, seminários, intercâmbio de experiências, produção de materiais orientadores e outras iniciativas de natureza pedagógica, observadas as condições administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos indicadores educacionais e dos resultados das ações desenvolvidas, respeitadas as competências dos órgãos de supervisão educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento, contendo informações consolidadas sobre a implementação da Política, os resultados educacionais e as necessidades de aperfeiçoamento identificadas.

§ 2º Os resultados do acompanhamento subsidiarão o (re)planejamento das ações pedagógicas e a revisão dos instrumentos de implementação da Política.

§ 3º A divulgação de informações observará as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação periódica, preferencialmente a cada quatro anos, sem prejuízo de revisões extraordinárias quando necessárias.

Parágrafo único. A avaliação considerará:

I – as metas e diretrizes dos planos educacionais vigentes;

II – os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações;

III – as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV – as alterações da legislação aplicável;

V – as contribuições das unidades escolares, dos profissionais da educação, dos órgãos colegiados e da comunidade escolar;

VI – as orientações e recomendações dos órgãos de supervisão educacional competentes, quando aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DO APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA

Art. 28. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será conduzida de forma articulada e integrada às políticas públicas educacionais existentes, observadas a organização da Rede Pública Municipal de Ensino, sua vinculação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, as competências institucionais e as condições administrativas, técnicas, operacionais e orçamentárias do Município.

§ 1º A execução das ações ocorrerá, prioritariamente, mediante o aproveitamento das estruturas administrativas, dos recursos humanos e dos instrumentos de planejamento existentes.

§ 2º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, observadas as prioridades educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas.

§ 3º A articulação com os órgãos estaduais de supervisão educacional observará os procedimentos e instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser objeto de aperfeiçoamento, atualização e revisão, considerando:

I – as alterações da legislação educacional federal, estadual e municipal;

II – as diretrizes, metas e estratégias dos planos educacionais vigentes;

III – os resultados das avaliações e dos instrumentos de monitoramento;

IV – as necessidades pedagógicas, administrativas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – as contribuições dos profissionais da educação, das unidades escolares, dos órgãos colegiados e da comunidade escolar;

VI – os avanços científicos e pedagógicos relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

VII – as recomendações dos órgãos de assessoramento técnico e jurídico da Administração Municipal;

VIII – as normas e orientações dos órgãos estaduais de supervisão educacional, no âmbito de suas competências.

§ 1º Os ajustes de natureza pedagógica e operacional poderão ser promovidos por meio de regulamentação e atos administrativos complementares, desde que respeitados os limites desta Lei, a legislação vigente e as competências dos órgãos do sistema estadual de ensino.

§ 2º As alterações que envolvam matérias sujeitas à reserva legal dependerão de legislação específica, observadas as competências de iniciativa e o processo legislativo aplicável.

§ 3º Quando a matéria exigir disciplina por lei complementar, as alterações observarão essa espécie normativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A implementação de medidas que impliquem criação ou ampliação de despesas, modificação de estruturas administrativas ou alteração do regime funcional dos servidores dependerá do atendimento das exigências constitucionais, legais, orçamentárias e fiscais pertinentes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as atribuições, competências, jornadas de trabalho e demais condições funcionais estabelecidas na legislação municipal aplicável aos profissionais da educação, especialmente na Lei Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não implicam, por si só, criação ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas, alteração de jornada, concessão de vantagens remuneratórias ou atribuição de responsabilidades incompatíveis com aquelas legalmente previstas para os respectivos empregos ou funções.

Art. 31. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º As ações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de aplicação dos recursos vinculados à educação e as demais disposições legais pertinentes.

§ 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que impliquem aumento de despesa ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais de adequação orçamentária e financeira e, quando exigível, à elaboração de estimativa de impacto.

§ 3º A instituição da Política Municipal de Alfabetização não constitui autorização para realização de despesas sem prévia observância das exigências legais aplicáveis.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências, convênios, instrumentos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas, observadas as respectivas regras de aplicação e prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a organização da Rede Pública Municipal de Ensino de Guariba e sua vinculação ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos estaduais de supervisão educacional.

§ 1º As disposições desta Lei não afastam nem modificam as competências de supervisão, autorização, acompanhamento e orientação normativa atribuídas aos órgãos do sistema estadual de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação exercerá as competências de gestão administrativa e pedagógica que lhe forem legalmente atribuídas, observadas as particularidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal.

§ 3º Os atos administrativos e as orientações técnicas expedidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão observar as normas do sistema de ensino competente, sem prejuízo da autonomia administrativa municipal nos limites da legislação vigente.

Art. 33. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observados os limites de suas disposições, as competências legalmente estabelecidas e as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo aplicáveis à Rede Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá

expedir orientações técnicas, protocolos pedagógicos e atos administrativos complementares necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais e administrativas, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 35. As unidades escolares promoverão, de forma progressiva, a articulação de seus Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de planejamento com as diretrizes desta Lei, observadas as normas educacionais e os procedimentos de supervisão aplicáveis às respectivas etapas e modalidades de ensino.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.921 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.948, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Junior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada em 19 de outubro de 2026, **aprovou,** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela ***Lei Complementar nº 2.948, de 26 de novembro de 2015,*** fica atualizado e revisto para efeito de acompanhar o crescimento da cidade e adequar às novas demandas de transporte, com fundamento no ***art. 11-A da Lei federal nº 12.587*** *(Política Nacional de Mobilidade Urbana),* ***de 3 de janeiro de 2012,*** acrescido pela ***Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018***, no qual estabelece que compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, previsto no ***inciso X do art. 4º,*** dessa citada ***Lei***, no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, ficam acrescidas no ***Anexo Único*** do ***Plano Municipal de Mobilidade Urbana,*** elaborado por equipe técnica, para melhor adequação à Política Nacional de Mobilidade Urbana, as seguintes disposições:

I - No Glossário 7, Parte I, Capítulo II, o ***Item 2.5*** passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.5 Dos Serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros:

É a atividade de levar pessoas em veículos particulares contratada exclusivamente por meio de aplicativos de celular ou plataformas digitais, cuja modalidade foi incluída na ***Política Nacional de Mobilidade Urbana****,* pela***Lei federal nº 13.640/2018***, para legalizar e definir as regras para serviços como ***Uber 99.***

Essa modalidade possui como principais características o carro não poder ser pego na rua por aceno, como ocorre com o táxi, posto que o pedido só possa ser feito pelo aplicativo. E a corrida ou viagem por ser individual ou compartilhada com outros passageiros. Sendo que se trata de serviço de natureza privada, particular, e não se confunde com o transporte público ou com os táxis tradicionais.

Para trabalhar nessa modalidade o motorista precisa atender às determinadas exigências consideradas como regras básicas, dentre as quais:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação ***(CNH)*** na categoria B ou superior, com a informação de que exerce Atividade Remunerada ***(EAR);***

b) estar inscrito no ***INSS*** como contribuinte individual;

c) apresentar certidão de antecedentes criminais;

d) manter o veículo com idade máxima permitida e com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ***(CRLV)*** em dia;

e) contratar o Seguro de Acidentes Pessoais e Passageiros ***(APP)*** e o seguro obrigatório ***(DPVAT).***

Os carros do aplicativo devem usar placas particulares, comuns, pois não precisam de placas vermelhas de aluguel dos táxis, enquanto que os motoristas não precisam de autorização ou alvará individual de táxi concedido pela Prefeitura, embora a Administração Pública tenha o direito de fiscalizar a atividade e cobrar tributos sobre a atividade."

II - *Na Parte II, Capítulo V, o* ***Item 5.5*** *passa a vigorar com a seguinte redação:*

"5.5 Da Regulação da Exploração Econômica do Uber 99, conforme disposições pertinentes do ***Decreto municipal nº 4.740, de 10 de fevereiro de 2025,*** alterado pelo ***Decreto municipal nº 4.949, de 24 de março de 2026:***

5.5.1 Do uso intensivo do Sistema Viário Urbano:

O uso intensivo do Sistema Viário Urbano do Município de Guariba, para exploração econômica de Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros

(Uber - 99), intermediado por Plataformas Digitais, decorre das disposições do ***art. 11-A*** da ***Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012*** *(Política Nacional de Mobilidade Urbana),* que foi acrescido pelo ***art. 3º, da Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018*.**

A gestão desse serviço compete ao Setor de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, criada pelo ***art. 2º*** da ***Lei Complementar nº 3.836, de 19/11/2025,*** assim como a respectiva fiscalização com o apoio das forças policiais atuantes neste Município, quando requisitadas, na forma do ***inciso XXVI do art. 73, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990.***

O Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros ***(Uber - 99)*** será disponibilizado no Município de Guariba por pessoa jurídica prestadora de serviço de intermediação, e será prestado por pessoas físicas, mediante a observação das seguintes diretrizes:

a) proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;

b) promover o desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

c) incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema; e,

d) harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

A autorização do uso intensivo do Sistema Viário Urbano para exploração de atividade econômica de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros, que terá validade de ***12 (doze) meses,*** está condicionada à celebração de termo de autorização de prestação de serviços entre a Plataforma Eletrônica e o Poder Público Municipal, pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, através do Setor de Trânsito.

A administradora ou operadora de Transporte Individual Remunerado de Passageiros *(Plataforma Eletrônica)* deverá ser pessoa jurídica, cujo objeto é a exploração econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, que deverá requerer a renovação do termo de renovação de prestação de serviços, com antecedência mínima de ***30 (trinta) dias*** do vencimento.

A exploração intensiva do Sistema Viário Urbano de Guariba fica restrita às chamadas realizadas por meio das plataformas eletrônicas, asseguradas a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

5.5.2 Das Operadoras de Plataformas Digitais:

Somente poderão exercer o serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros ***(Uber - 99),*** as Plataformas Eletrônicas que observarem o disposto na ***Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012***, com as alterações dadas pela ***Lei federal nº 13.640, de 26 de março de 2018***, dentre as quais se sobressaem as seguintes exigências:

a) a plataforma eletrônica deve ser consubstanciada em aplicativo on line, software, website, ou outras plataformas de comunicação em rede, que facilita e operacionaliza o contato entre o motorista e usuários do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

b) a condição de plataforma eletrônica é restrita àquelas credenciadas no Município de Guariba, que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviços e os seus usuários;

c) a exploração do complexo viário no exercício do serviço fica restrita às chamadas realizadas por meio dos aplicativos geridos pelas Plataformas Eletrônicas, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço.

d) **o** pedido de autorização da plataforma eletrônica deve ser protocolado junto ao Município, para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, através do Setor de Trânsito, em formato físico, e deverá conter as seguintes informações:

I - razão social e nome fantasia;

II - CNPJ e Inscrição Municipal;

III - relação dos veículos e condutores com as respectivas cópias do ***RENAVAN***, Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima ***"B"***;

IV - número de contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do condutor;

V - declaração de veículos e seus condutores, que deverá ser protocolada junto ao Município, acompanhada do pedido de autorização da plataforma eletrônica, em formato físico.

Para obter a autorização da plataforma eletrônica, a pessoa interessada deverá apresentar o nome completo do condutor; a Carteira de Identidade ***(RG)*** e Cadastro de Pessoas Físicas ***(CPF);*** o número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação ***(CNH)***; e, a identificação da placa e ***RENAVAN*** do veículo, enquanto que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito terá o prazo de ***10 (dez) dias*** úteis para a conferência de todos os documentos exigidos e emissão da autorização à plataforma eletrônica.

Não deverá ser exigida a documentação acima prevista, caso o motorista seja de outra localidade e esteja fazendo viagem no Município.

5.5.3 Do Compartilhamento de Dados:

Assegurada a privacidade dos usuários, as Plataformas Eletrônicas autorizadas para a exploração de atividade econômica de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros ***(Uber - 99),*** deverão compartilhar com o Município de Guariba, quando solicitado, os dados imprescindíveis ao controle e à regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, devendo apresentar no mínimo:

a) data e hora do início e fim do trajeto;

b) distância e tempo total da viagem;

c) o valor total pago pela viagem, com a discriminação do cálculo.

Na hipótese de justificada insuficiência dos dados fornecidos pela Plataforma Eletrônica, a Secretaria

Municipal de Transporte e Trânsito poderá requisitar a apresentação de outras informações, imprescindíveis à regularidade do serviço, resguardado o sigilo, a confidencialidade e a privacidade do usuário.

O respectivo rol de informações e demais dados ocorrerá com periodicidade mensal, no décimo dia útil de cada mês e referir-se-ão ao período do mês imediatamente anterior ao da sua produção, cujo compartilhamento será realizado preferencialmente por e-mail, contendo arquivo eletrônico no formato definido de comum acordo, que assegure a segurança, confidencialidade e privacidade dos dados transmitidos.

No tocante à finalidade e proteção dos dados compartilhados, compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito garantir o sigilo, a confidencialidade, a inviolabilidade e a proteção dos dados disponibilizados, assim como impedir qualquer forma de difusão, combinação, extração ou confusão dos dados disponibilizados, que viole o sigilo e que qualquer terceiro não autorizado acesse e trate os dados disponibilizados.

5.5.4 Da Competência das Plataformas Eletrônicas:

Compete às Plataformas Eletrônicas, com a fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito:

a) proceder ao cadastramento de veículos e motoristas prestadores do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros;

b) enviar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos motoristas e veículos vinculados à empresa administradora;

c) adotar as medidas cabíveis para inibir a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados na administradora;

d) fornecer ao motorista adesivo identificador da administradora de plataforma digital de transporte privado urbano, com 15 cm de largura por 15 cm de altura;

e) suspender as atividades do motorista que não estiver com as obrigações em dia, por meio do bloqueio de distribuição de chamadas, até que seja sanada a pendência;

f) manter a disposição dos usuários do serviço um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações alusivas ao serviço;

g) garantir que não sejam realizadas viagens coletivas, caracterizados pelo transporte de 2 (duas) ou mais pessoas com embarque em pontos distintos.

Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços devem estar devidamente cadastrados na Plataforma Eletrônica e:

I) estar identificados com o adesivo da administradora de plataforma digital de transporte privado urbano a que estiver vinculado;

II) possuir Certificado de Regularidade Técnica ***(CRT)*** a ser emitido por profissional habilitado, atestando as condições do veículo de trafegar em condições que garantam a segurança do usuário;

III) possuir contrato de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros ***(APP)*** e de seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ***(DPVAT***).

Compete às Plataformas Eletrônicas, no âmbito do cadastramento de veículos e motoristas:

a) registrar, gerir, conferir e assegurar a veracidade e autenticidade das informações atestadas pelos motoristas prestadores de serviço e a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Decreto, mantendo a documentação comprobatória em seus arquivos;

b) efetuar o recadastramento dos motoristas anualmente;

c) credenciar-se e compartilhar dados com a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, conforme regulamentação expedida nos termos do ***Decreto municipal nº 4.740, de 10 de fevereiro de 2025,*** alterado pelo ***Decreto municipal nº 4.949, de 24 de março de 2026.*** .

As Plataformas Eletrônicas deverão disponibilizar ao Município de Guariba, dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, assegurada a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, bem como dos demais dados das administradoras ou operadoras de plataforma digital de transporte privado urbano, na forma da legislação vigente.

5.5.5 Dos Deveres do Motorista:

Constituem deveres do motorista do veículo, prestador de serviço, credenciado na administradora ou operadora de Plataforma Digital de Transporte Privado Urbano, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do ***CONTRAN:***

a) prestar os serviços previstos nesta regulamentação, com regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, higiene e conforto;

b) aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital das administradoras ou operadoras de plataforma digital de transporte privado urbano, às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, bem assim diretamente em vias públicas;

c) tratar com urbanidade, polidez e cortesia os passageiros, os não usuários do serviço e os agentes administrativos e de fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

d) não permitir que terceiro utilize seu veículo para transporte de passageiro;

e) não utilizar veículo sem cadastro na administradora ou operadora de plataforma digital, a que estiver vinculado;

f) manter atualizado o seu cadastro junto à administradora ou operadora de plataforma digital de transporte privado urbano;

g) pagar anualmente o ***Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS,*** que decorre da prestação de

serviços de transporte como profissional autônomo.

5.5.6 Da Política Tarifária:

As administradoras ou operadoras das Plataformas Eletrônicas têm liberdade para fixar a base de cálculo pelos serviços prestados, desde que seja dada a devida publicidade aos parâmetros utilizados, podendo, também, fixar tarifas variáveis em razão da categoria do veículo, do dia da semana e do horário.

Fica vedada a fixação e a cobrança de tarifas dinâmicas, exceto quando previamente comunicadas ao usuário do serviço no momento da solicitação, e demonstrado o valor final previsto.

Devem ser disponibilizadas ao usuário, antes do início da corrida, informações sobre o preço a ser cobrado e cálculo da estimativa do valor final.

A liberdade tarifária não impede que o Município, através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, exerça sua competência de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas administradoras ou operadoras de Plataformas Digitais.

5.5.7 Das Penalidades ou Sanções Administrativas:

A infração cometida pelas Plataformas Eletrônicas ou motoristas ensejará a aplicação das penalidades ou sanções administrativas capituladas e previstas em ***UFESP's*** *(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)*, na forma do ***artigo 50 da Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18 de dezembro de 2003*** *(Código de Posturas do Município de Guariba)*, sem prejuízo de outras previstas no *Código de Trânsito Brasileiro* ***(CTB).***

Os motoristas que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros ilegalmente, sem credenciamento, cadastro ou autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito serão caracterizados tal qual infração administrativa, sendo-lhes aplicada multa no valor de ***10 (dez) UFESP's*** *(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),* sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor, sendo que, em caso de reincidência na infração, a multa deverá ter o seu valor aplicado em dobro.

Os condutores que explorarem o transporte remunerado privado individual de passageiros irregularmente, com seu credenciamento, cadastro ou autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, fora da validade, deverão ter lavrada advertência, a fim de que se proceda à regularização da infração, e, em caso de reincidência ficará caracterizada como infração administrativa e aplicada multa de ***10 (dez) UFESP's*** (*Unidade Fiscal do Estado de São Paulo),* sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro (***CTB),*** que será cobrada em dobro se reincidida pela terceira vez.

O condutor que cometer a mesma infração em número igual ou superior a três vezes, dentro do período de ***12 (doze) meses*** contados a partir da primeira delas, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sendo que, neste caso, nova inscrição poderá ser requerida somente após ***180 (cento e oitenta) dias.***

Aquele que, de qualquer forma, concorrer para a prática de infrações à regulação dos serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros incidirá nas mesmas penas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

O estabelecimento comercial que, de qualquer forma, agir para intermediar, agenciar ou facilitar a prática do transporte ilegal de passageiros no Município responderá solidariamente com os infratores e ficará sujeito à mesma penalidade correspondente à multa no valor de ***10 (dez) UFESP's*** *(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

A violação pelas administradoras ou operadoras de Plataformas Eletrônicas da regulação prevista neste ***item 5.5 do Capítulo V da Parte II do Plano Municipal de Mobilidade Urbana*** implicará na aplicação, pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor:

a) na primeira infração a qualquer dispositivo ou de outras normas aplicáveis à espécie, notificação, por escrito, ou pelo e-mail informado pela empresa infratora no ato do cadastramento, com prazo de ***10 (dez) dias*** para resolução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e decorrentes de outras normas.

b) a partir da segunda infração, a qualquer dispositivo ou de outras normas aplicáveis à espécie, multa no valor de ***15 (quinze) UFESP's*** *(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);*

c) a partir da terceira infração a qualquer dispositivo ou de outras normas aplicáveis à espécie, multa no valor de ***20 (vinte) UFESP's*** *(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);*

d) no caso de reiterada violação aos dispositivos e de outras normas aplicáveis a espécie: cancelamento da autorização concedida para exploração econômica do serviço no Município, sendo que nova inscrição poderá ser requerida somente após ***180 (cento e oitenta) dias.***

5.5.8 Do Direito de Defesa:

A prática de qualquer infração administrativa ensejará a lavratura do respectivo Auto de Infração e Notificação, cujo prazo máximo para apresentação de defesa será de ***10 (dez) dias úteis*** contados da notificação, que deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Após a análise da defesa pela autoridade competente, implicando esta em deferimento, o auto de infração será imediatamente cancelado, caso contrário, se esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, ou tendo esta sido julgada improcedente, será proferida decisão e aplicada a penalidade correspondente à infração, com imediata notificação ao infrator.

Da aplicação da penalidade caberá recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no prazo de ***10 (dez) dias úteis*** contados da notificação do interessado, com efeito suspensivo, sendo que o recurso será analisado e decidido por autoridade imediatamente

superior à que prolatara a decisão e aplicara a penalidade.

O acolhimento do recurso ensejará o encerramento do procedimento, e, por consequência, o cancelamento do auto de infração, sem prejuízo das providencias administrativas e/ou jurídicas cabíveis, enquanto que o não acolhimento ensejará a procedência do ato administrativo e, consequentemente, a ratificação da autuação, com a aplicação efetiva da penalidade.

Em qualquer caso de suspensão e cancelamento da autorização será dada a ciência ao interessado, através de notificação, com indicação dos motivos que levaram à sua suspensão ou cancelamento, sendo que dessa decisão caberá recurso, no prazo de ***10 (dez) dias úteis*** contados da notificação do interessado, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Aos punidos pelo cancelamento de sua inscrição, somente poderão recadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para o exercício da atividade, após ***180 (cento e oitenta) dias*** contados da data do cancelamento.

5.5.9 Das Disposições Gerais:

As administradoras ou operadoras de Plataformas Eletrônicas poderão disponibilizar ao Município, sem ônus e durante o período de cadastro, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo físico ou informatizado, que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações pelos órgãos competentes.

Compete à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, através do Setor de Trânsito:

a) fiscalizar os serviços das Plataformas Eletrônicas, motoristas e veículos, previstos nesta regulação, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias Municipais no âmbito das suas respectivas competências;

b) definir os pontos em que os veículos de aplicativos ficarão estacionados, por meio de sinalização urbana."

Artigo 2º. O atual ***item 5.5,*** na Parte II, Capítulo V, do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cujo título é ***A Mobilidade Regional***, fica renumerado como ***item 5.6.***

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2026, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 20 de outubro de 2.026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N° 27.306 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia Comissão de Seleção para 1ª Mostra de Arte Raízes do Campo no Municipal de Guariba, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, sendo todos os trabalhos da Comissão acompanhados pelo Departamento Municipal de Difusão Cultural, deste Município...

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos IX e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados Três membros para compor a Comissão de Seleção para 1ª Mostra de Arte Raízes do Campo no Municipal de Guariba, que será constituída por três pessoas sendo: dois convidados e um funcionário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

Composição da Comissão:

I - Alex Santos do Nascimento – 325.***.***-80;

II – André Luiz Costa da Silva – 150.***.***-40;

III – Ana Carla Vannucchi – 274.***.***-42.

§ 1º. Em conformidade com o Edital de Divulgação da Regulamentação e Realização da 1ª Mostra de Arte Raízes do Campo a presente Comissão de Seleção será soberana e autônoma nas decisões dos critérios de seleção;

§ 2º. Ficará a cargo da Comissão de Seleção a indicação das Obras selecionadas de cada artista, que participarão da exposição e estas, não poderão ser substituídas por outras;

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Guariba/SP, 19 de outubro de 2026

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Prefeito do Município de Guariba

Registrada em livro próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, afixada na sede da Prefeitura Municipal no local de costume, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, e publicada na integra na imprensa oficial do Município, criada pela Lei Municipal nº

3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica.

NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Portaria redigida por Benedita Isabel da Conceição Lopes Assistente Administrativa no RH

Av. Evaristo Vaz nº 1.190 – Fone: (0xx16)-3251-9422 - CEP 14840-000 – Caixa Postal nº 49 E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o ato de homologação do **Concurso Público nº 01/2026**, regulamentado pelos **Decretos nº 4.957**, de 14 de abril de 2026, e **nº 4.988**, de 10 de junho de 2026, bem como pela retificação do Decreto nº 4.957, operada por meio do **Decreto nº 5.061**, de 14 de outubro de 2026;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2026 foi realizado com a finalidade de prover cargos vagos, bem como aqueles que vierem a vagar ou forem criados, além da formação de cadastro de reserva durante o prazo de sua validade, conforme disposto no item 1.1, Capítulo I, do Edital de Abertura;

***Considerando* o** Ofício nº 039/2026 do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal da Saúde**, que requer a convocação** de 01 (um) Cirurgião-Dentista – Especialidade em Cirurgias Dentárias, cuja vaga foi autorizada pelo Decreto nº 4.969, de 07 de maio de 2026;

***Considerando* que o Edital de Convocação nº 09 convocou a candidata inscrita sob o nº** 0256795 **para o preenchimento da vaga do emprego público de** Cirurgião-Dentista – Especialidade em Cirurgias Dentárias**; que a candidata compareceu tempestivamente e manifestou interesse na vaga; e que, posteriormente, requereu sua reclassificação, a qual foi deferida por meio do Processo Administrativo nº** 3676/2026**;**

***Considerando* o conteúdo do** Ofício nº 074/2026 do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal da Saúde**, que requer a convocação** de 01 (um) Cirurgião-Dentista – Especialidade em Endodontia, cuja vaga foi autorizada pelo Decreto nº 5.065 de 19 de outubro de 2026; e

Considerando, por fim, a necessidade de atendimento ao interesse público e de continuidade dos serviços municipais.

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados para manifestar interesse no preenchimento dos empregos públicos constante do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2026, observadas as autorizações legais e administrativas vigentes.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, localizado na Rua Sampaio Vidal, nº 528, Centro, Guariba/SP, no horário das 09h às 12h e das 13h às 17h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, que poderá ocorrer por meio de comunicação pessoal, carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou telegrama, a critério da Administração.

O comparecimento tem por finalidade a manifestação formal de interesse na vaga, para fins de nomeação e registro funcional.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público – CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALIDADE EM CIRURGIAS DENTÁRIAS

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
4º	SILVIA ADRIANA FALVO DA SILVA	0266916

Emprego Público – CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
1º	GUNTHER RICARDO BERTOLINI	0259030

Após a manifestação de interesse, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação exigida pelo Departamento Técnico de Recursos Humanos, sob pena de caracterização de desistência.

O não comparecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, bem como a não apresentação da documentação no prazo estipulado, implicará desistência automática da vaga, não havendo, em nenhuma hipótese, segunda convocação.

LISTA DE ESPERA

Na hipótese de desistência, ausência de manifestação ou não apresentação da documentação por parte de candidato convocado, ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, que deverá observar os mesmos prazos e condições estabelecidos neste edital.

Não ocorrendo desistência, os candidatos permanecerão em cadastro de reserva, podendo ser convocados oportunamente, conforme necessidade da Administração.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

Emprego Público – CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALIDADE EM CIRURGIAS DENTÁRIAS

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
5º	DANIELA GABRIELA DA SILVA	0250642

Emprego Público – CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
2º	PAULO JOSE CALAZANS DOS SANTOS	0247731

Para que não se alegue desconhecimento, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da sede da

Prefeitura Municipal, publicado no site oficial (http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concursos.php) e divulgado na Imprensa Oficial do Município, instituída pela Lei Municipal nº 3.119/2018, com circulação diária em meio eletrônico, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 19 de outubro de 2026.

Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito do Município de Guariba

.....

Licitações e Contratos

Termo de Retificação

RETIFICAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 258/2026

(X) Dispensa por Justificativa nº 47/2026 ( ) Inexigibilidade nº ___/2026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo art. **8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para a contratação emergencial, em regime de horas trabalhadas, de locação de caminhões munk, ajudantes de operações e serviços gerais e de plataforma elevatória com cesto (PEMT), com capacidade de elevação de no mínimo 10 metros, destinados ao apoio às frentes de trabalho que serão contratadas em resposta ao vendaval de grande intensidade, classificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o registro nº 1.3.2.1.5, ocorrido em 24 de julho de 2026, conforme situação emergencial declarada através dos Decretos Municipais **nº 5.019 e nº 5.020, de 24 de julho de 2026, homologada pelo Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026, e convênio de serviços emergenciais, processo nº 003.00003129/2026-32, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021,** em favor dos seguintes fornecedores, conforme lotes, quantidades e valores:

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK – CAPACIDADE 4 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	388	R$ 250,00	R$ 97.000,00	ECO DEMOLIÇÕES CNPJ: 05.432.235/0001-43
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK – CAPACIDADE 6 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	440	R$ 250,00	R$ 110.000,00	TARGET CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 36.957.966/0001-69
2	AJUDANTE DE OPERAÇÕES / SERVIÇOS GERAIS (HORAS TRABALHADAS)	286	R$ 30,00	R$ 8.580,00	TARGET CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 36.957.966/0001-69
3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK – CAPACIDADE 10 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	70	R$ 250,00	R$ 17.500,00	FORTE METAL SERVIÇOS CNPJ 23.490.650/0001-68
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – CAPACIDADE 10 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	80	R$ 250,00	R$ 20.000,00	BOTELHO LOCAÇÕES CNPJ 18.052.197/0001-78
5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO – CAPACIDADE 12 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	196	R$ 250,00	R$ 49.000,00	OLIMAC SERVIÇOS INDUSTRIAIS CNPJ 39.147.659/0001-00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK – CAPACIDADE 15 TONELADAS (HORAS TRABALHADAS)	193	R$ 250,00	R$ 48.250,00	RGA METARLUGICA CNPJ 12.232.881/0001-55
7	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA COM CESTO (PEMT), ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 10 METROS (HORAS TRABALHADAS)	264	R$ 187,50	R$ 49.500,00	MERCADÃO TRATOR E COMPANHIA CNPJ 67.288.510/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 399.830,00

Em favor das empresas **ECO DEMOLIÇÕES – CNPJ 05.432.235/0001-43, TARGET CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 36.957.966/0001-69, FORTE METAL SERVIÇOS - CNPJ 23.490.650/0001-68, BOTELHO LOCAÇÕES - CNPJ 18.052.197/0001-78, OLIMAC SERVIÇOS INDUSTRIAIS - CNPJ 39.147.659/0001-00, RGA METARLUGICA GUARIBA - CNPJ 12.232.881/0001-55** e **MERCADÃO TRATOR E COMPANHIA - CNPJ 67.288.510/0001-87,** totalizando no valor de **R$ 399.830,00**, conforme quantitativos e valores acima, no valor global de **R$ 399.830,00**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021. Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade ( ), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.

Guariba/SP, 20 de outubro de 2026.
FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

Extrato

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026.

INEXIGIBILIDADE N° 15/2026

Objeto: Acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas a partir de 60 anos, atendendo as necessidades sociais, de saúde física e mental, alimentação, higiene, repouso e lazer, bem como demais atividades que efetivem a melhoria da qualidade de vida de cada idoso, respeitando a sua individualidade; **Finalidade:** Cofinanciamento Federal de Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS referente à Emenda Parlamentar, repassado ao Município de Guariba, que se encontra habilitado a recebê-lo por meio de transferência do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS – do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, de forma regular e automática na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guariba/SP no valor de **R$ 50.000,00** os quais serão repassados a **Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba**, para utilização na modalidade GND-3 – **CUSTEIO** conforme Plano de Trabalho e mediante Termo de Fomento e conforme a **Programação SIGTV n° 351860220260001**, repassada em parcela única; **Concedente:** Prefeitura Municipal da Guariba**; Proponente: Obra Unida Lar São Vicente de Paulo de Guariba,** sendo o repasse previsto pela CONCEDENTE no valor de **R$ 50.000,00; Fonte de recurso: Federal; Prazo:19/10/2026 à 18/10/2027; Classificação orçamentária: 02.13.08.241.0009.2.042000.3.3.50.39.02 - federal**; **Regência:** art. 30, inciso VI, da Lei Federal n° 13.204/15**; Justificativa:** Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento por envolver transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 31 da Lei federal nº 13.019/2014 alterado pela emenda do art. 1º da Lei federal nº 13.204/2015; **Assinatura:** 19/10/2026.

Guariba, 19 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Junior
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2025

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 209/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada**OPF DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**; **Objeto:** contratação de empresa especializada para futuras aquisições de cargas para botijões de gás glp, p13 e p45, destinados as secretarias e departamentos municipais. **Retificação:** Fica prorrogado o prazo de duração da ***Ata de Registro de Preços nº 398/2025***, por mais **12 *(doze)* meses**, no período de ***29/10/2026*** *a* ***28/10/2027***, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para a continuidade no fornecimento de cargas para botijões de gás GLP, P13 E P45, destinados às secretarias e departamentos municipais, com fundamento no ***art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços e art. 17 do Decreto Municipal nº 4.421/2023.*** Conforme ***Cláusula Terceira, item 3.2*** da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, dos itens da tabela abaixo, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 19/10/2026.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2025

REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 209/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2025; Contratante: Prefeitura Municipal de Guariba; Contratada**TEREZINHA FURTADO SEIXAS GUARIBA - EPP**; **Objeto:** contratação de empresa especializada para futuras aquisições de cargas para botijões de gás glp, p13 e p45, destinados as secretarias e departamentos municipais. **Retificação:** Fica prorrogado o prazo de duração da ***Ata de Registro de Preços nº 399/2025***, por mais **12 *(doze)* meses**, no período de ***29/10/2026*** *a* ***28/10/2027***, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para a continuidade no fornecimento de cargas para botijões de gás GLP, P13 E P45, destinados às secretarias e departamentos municipais, com fundamento no ***art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços e art. 17 do Decreto Municipal nº 4.421/2023.*** Conforme ***Cláusula Terceira, item 3.2*** da presente Ata de Registro de Preços, ficam renovados os quantitativos originais, dos itens da tabela abaixo, para o período de mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 19/10/2026.

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 135/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 063/2026 - Objeto: registra preços para futuras aquisições de equipamentos odontológicos e mobiliários em geral, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas, e aparelhamento da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) e à renovação/expansão das salas de atendimento do Setor de Saúde Bucal deste município, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, as empresas: ALCANCE VIBE LTDA com o lote: 17 no valor total de R$ 11.349,96; CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA com o lote: 28 no valor total de R$ 1.898,73; CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA com os lotes: 6, 22, 23 e 26 no valor total de R$ 6.328,00; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA com os lotes: 11, 12, 16, 18 e 19 no valor total de R$ 12.445,00; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA com os lotes: 24, 25 e 29 no valor total de R$ 1.732,50; LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA com os lotes: 8, 10 e 27 no valor total de R$ 11.999,14; MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA. com o lote: 15 no valor total de R$ 1.350,00 e PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP com o lote: 3 no valor total de R$ 939,90.

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SLP N° 135/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 063/2026 - Objeto: registra preços para futuras aquisições de equipamentos odontológicos e mobiliários em geral, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas, e aparelhamento da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) e à renovação/expansão das salas de atendimento do Setor de Saúde Bucal deste município, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 063/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 392/2026					
FORNECEDOR: ALCANCE VIBE LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
17	06	UN	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU´S. 220V, COM A TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A DO INMETRO; COM CONTROLE REMOTO, FUNÇÃO LED: INDICA A TEMPERATURA E PODE SER DESLIGADO, SISTEMA DE FILTRAGEM QUE PREVINE REAÇÕES ALÉRGICAS. ITENS INCLUSOS: 1 EVAPORADORA, 1 CONDENSADORA QUADRADA, 1 CONTROLE REMOTO E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. GÁS REFRIGERANTE: R410A OU R-32. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES TOTAL E DE 60 MESES NO COMPRESSOR.	Elgin	R$ 1.891,66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2026					
FORNECEDOR: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA					
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
28	1,0	UN	ARCONDICIONADO TIPO SPLIT 9.000 BTU´S. 220V, COM A TECNOLOGIA INVERTER, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A DO INMETRO; COM CONTROLE REMOTO, FUNÇÃO LED: INDICA A TEMPERATURA E PODE SER DESLIGADO, SISTEMA DE FILTRAGEM QUE PREVINE REAÇÕES ALÉRGICAS. ITENS INCLUSOS: 1 EVAPORADORA, 1 CONDENSADORA QUADRADA, 1 CONTROLE REMOTO E 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES. GÁS REFRIGERANTE: R410A OU R-32. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES TOTAL E DE 60 MESES NO COMPRESSOR.	VIX	R$ 1.898,73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394/2026					
FORNECEDOR: CENTRAL HOLDING LTDA,					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
06	06	UN	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, SEM FIO; LED DE ALTA POTÊNCIA. MODOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUO, PROGRESSIVO E INTERMITENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DC	R$ 299,00
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
22	2,0	UN	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS, SEM FIO; LED DE ALTA POTÊNCIA. MODOS DE OPERAÇÃO CONTÍNUO, PROGRESSIVO E INTERMITENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	DC	R$ 299,00
23	1,0	UN	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A AR ISENTO DE ÓLEO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESLOCAMENTO TEÓRICO: 283 L/MIN – 10 PCM PRESSÃO MÁXIMA: 120 PSI – 8,3 BAR RESERVATÓRIO: 40L TEMPO DE ENCHIMENTO: 1 MINUTO E 53 SEGUNDOS Nº DE CILINDROS: 2 Nº DE ESTÁGIOS: 1 RPM DO BLOCO: 1740 MOTOR ELÉTRICO: 2 HP – 4P PESO DO CABEÇOTE: 15 KG DESLOCAMENTO TEÓRICO 283 L/MIN | 10 PCM NÚMERO DE PISTÕES 2 NÍVEL DE RUÍDO BAIXO PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO 120 PSI | 8,3 BAR NÚMERO DE ESTÁGIOS 1 ROTAÇÃO MÁXIMA 1740 RPM NÚMERO DE POLOS 4 VOLUME DO RESERVATÓRIO 40 L TIPO DE LUBRIFICAÇÃO ISENTO DE ÓLEO POTÊNCIA 2 HP TENSÃO 220 VOLTS ALTURA (EMBALAGEM) 0.56 M LARGURA (EMBALAGEM) 0.56 M COMPRIMENTO (EMBALAGEM) 0.92 M PESO (EMBALAGEM) 49.00 KG GARANTIA 3 MESES	TEKNA	R$ 3.400,00
26	1,0	UN	SELADORA 30 CM CORPO FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL 30 C, DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM BRAÇO DE SELAGEM COM TRAVA PERMITINDO O FECHAMENTO MEDIANTE ALAVANCA MANUAL INDICADOR LUMINOSO ON/OFF. TRILHO DE CORTE DUPLO (DOIS LADOS) - CORTADOR DE PAPEL TIPO TRILHO QUE CORTA EM AMBO OS SENTIDOS DESLIGAMENTO AUTOMATICO RESISTÊNCIAS ISOLADAS E AJUSTES DE TEMPERATURA ALIMENTAÇÃO: 127/220V. FREQUENCIA: 50/60 HZ. POTENCIA: 500 W. DIMENSÃO DO PRODUTO: 34LARGURA 25ALTURA 42OMPRIMENTO LARGURA DA SELAGEM 25CM COMPRIMENTO SELAGEM 25CM ESPESSURA TRILHO 10MM TAMANHO DA CAIXA: 420 X 340 X 250 MM. PESO LIQUIDO: 5 KG. *PESO BRUTO:8 KG.	AGIR	R$ 536,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2026					
FORNECEDOR: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
11	12	UN	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TURBINA FABRICADA EM LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS EM AUTOCLAVE E PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO. SPRAY TRIPLO. CAPA LONGA. ENCAIXE UNIVERSAL DO TIPO BORDEN DE DOIS FUROS. COM ROLAMENTOS DE CERÂMICA, ROTOR BALANCEADO, PROPORCIONANDO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135O C, POR MAIS DE 1.000 CICLOS ROTAÇÃO MÁXIMA DE 380.000 RPM. CONSUMO DE AR: 34 ATÉ 37 NL/MIN. PRESSÃO DE TRABALHO: 2,1 A 2,3 BAR IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO GRAVADO A LASER	PROPRIA	R$ 200,00
12	04	UN	CONTRA ANGULO PARA MICRO, CONTRA ÂNGULO FABRICADO EM LATÃO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE AS TEMPERATURAS DE AUTOCLAVE E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO. SPRAY ÚNICO COMPONENTES PROJETADOS PARA RESISTIR POR NO MÍNIMO 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. SISTEMA DE TROCA BROCAS. ENCAIXE UNIVERSAL INTRA PERMITE A TROCA RÁPIDA E SEGURA DE INSTRUMENTOS. MÁXIMO DESEMPENHO DE TRABALHO A 20.000 RPM COM TORQUE EXCEPCIONAL MANTENDO OS MAIS BAIXOS ÍNDICES DE RUÍDO E AUSÊNCIA DE VIBRAÇÃO. TRANSMISSÃO DE 1:1, PASSÍVEL DE USO COM BROCAS DO TIPO “AR” E “FG”, COM SPRAY EXTERNO. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO GRAVADO A LASER	PROPRIA	R$ 170,00
16	03	UN	AMALGAMADOR DE CÁPSULA DIGITAL TAMPA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTO IMPACTO. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL ATÉ 99 SEGUNDOS - CONSERVA O TEMPO PRÉ-DETERMINADO PARA UMA NOVA OPERAÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA: O EQUIPAMENTO FUNCIONA SOMENTE COM A TAMPA ACRÍLICA PROTETORA (9) FECHADA, EMITINDO BIPS DE ADVERTÊNCIA SE A MESMA ESTIVER ABERTA. BIVOLT AUTOMÁTICO NAS VOLTAGENS – 127/220V. SELEÇÃO DE BAIXA E ALTA VELOCIDADE. CORPO INJETADO EM ABS. GRANDE AMPLITUDE E FREQUÊNCIADA HASTE, EM FORMA DE OITO. BIELA DE TRANSMISSÃO COM ROLAMENTO DE DUPLA BLINDAGEM. SISTEMA DE AMORTECEDORES, ANULANDO AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA HASTE. BASE EM ABS COM APOIOS EMBORRACHADOS GARANTIN	PROPRIA	R$ 900,00
18	01	UN	SENSOR PARA RX INTRAORAL: TAMANHO 2: 26X36 MM; ESPESSURA 5,0MM CONEXÃO 2 PORTAS USB LIVRES QUALIDADE DE IMAGEM (RESOLUÇÃO): 25 PARES DE LINHA POR MILÍMETRO QUADRADO RAIO-X: COMPATÍVEL COM RAIOS X ENTRE 60 A 70KV(TENSÃO) E; 2,0 A 7,0MA(CORRENTE ANÓDICA) HD: 500GB OU SUPERIOR MEMÓRIA RAM 2GB OU SUPERIOR SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS (7, 10 OU 11) MONITOR: 1920 X 1080 - FULL HD SOFTWARE: LIVRE DE LICENÇAS	XPECTVISION	R$ 5.985,00

19	04	UN	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO ENCAIXE INTRA PARA CONTRA ÂNGULO E PEÇA DE MÃO RETA	PROPRIA	R$ 170,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2026
FORNECEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
LOTE II - COTA 25%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
24	3,0	UN	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO TURBINA FABRICADA EM LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS EM AUTOCLAVE E PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO. SPRAY TRIPLO. CAPA LONGA. ENCAIXE UNIVERSAL DO TIPO BORDEN DE DOIS FUROS. COM ROLAMENTOS DE CERÂMICA, ROTOR BALANCEADO, PROPORCIONANDO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. TOTALMENTE ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135O C, POR MAIS DE 1.000 CICLOS ROTAÇÃO MÁXIMA DE 380.000 RPM. CONSUMO DE AR: 34 ATÉ 37 NL/MIN. PRESSÃO DE TRABALHO: 2,1 A 2,3 BAR IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO GRAVADO A LASER	ALT	R$ 366,30
25	1,0	UN	CONTRA ANGULO PARA MICRO, CONTRA ÂNGULO FABRICADO EM LATÃO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INTERNO E EXTERNO RESISTENTE AS TEMPERATURAS DE AUTOCLAVE E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO. SPRAY ÚNICO COMPONENTES PROJETADOS PARA RESISTIR POR NO MÍNIMO 1.000 CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO. SISTEMA DE TROCA BROCAS. ENCAIXE UNIVERSAL INTRA PERMITE A TROCA RÁPIDA E SEGURA DE INSTRUMENTOS. MÁXIMO DESEMPENHO DE TRABALHO A 20.000 RPM COM TORQUE EXCEPCIONAL MANTENDO OS MAIS BAIXOS ÍNDICES DE RUÍDO E AUSÊNCIA DE VIBRAÇÃO. TRANSMISSÃO DE 1:1, PASSÍVEL DE USO COM BROCAS DO TIPO “AR” E “FG”, COM SPRAY EXTERNO. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO GRAVADO A LASER	ALT	R$ 396,00
29	1,0	UN	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO ENCAIXE INTRA PARA CONTRA ÂNGULO E PEÇA DE MÃO RETA	ALT	R$ 237,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 397/2026
FORNECEDOR: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
08	02	UN	CAMARA ESCURA PARA REVELAR RX COM DIMENSÕES 230MM (ALTURA), 340MM (COMPRIMENTO) E 230MM (LARGURA)	ESSENCE / GOLD LINE	R$ 285,95
10	05	UN	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO A AR ISENTO DE ÓLEO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DESLOCAMENTO TEÓRICO: 283 L/MIN – 10 PCM PRESSÃO MÁXIMA: 120 PSI – 8,3 BAR RESERVATÓRIO: 40L TEMPO DE ENCHIMENTO: 1 MINUTO E 53 SEGUNDOS Nº DE CILINDROS: 2 Nº DE ESTÁGIOS: 1 RPM DO BLOCO: 1740 MOTOR ELÉTRICO: 2 HP – 4P PESO DO CABEÇOTE: 15 KG DESLOCAMENTO TEÓRICO 283 L/MIN | 10 PCM NÚMERO DE PISTÕES 2 NÍVEL DE RUÍDO BAIXO PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO 120 PSI | 8,3 BAR	COMPBRASIL / 50L 220V	R$ 2.089,99

			NÚMERO DE ESTÁGIOS 1 ROTAÇÃO MÁXIMA 1740 RPM NÚMERO DE POLOS 4 VOLUME DO RESERVATÓRIO 40 L TIPO DE LUBRIFICAÇÃO ISENTO DE ÓLEO POTÊNCIA 2 HP TENSÃO 220 VOLTS ALTURA (EMBALAGEM) 0.56 M LARGURA (EMBALAGEM) 0.56 M COMPRIMENTO (EMBALAGEM) 0.92 M PESO (EMBALAGEM) 49.00 KG GARANTIA 3 MESES		
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
27	1,0	UN	AMALGAMADOR DE CÁPSULA DIGITAL TAMPA DE PROTEÇÃO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTO IMPACTO. TEMPORIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL ATÉ 99 SEGUNDOS - CONSERVA O TEMPO PRÉ-DETERMINADO PARA UMA NOVA OPERAÇÃO. SISTEMA DE SEGURANÇA: O EQUIPAMENTO FUNCIONA SOMENTE COM A TAMPA ACRÍLICA PROTETORA (9) FECHADA, EMITINDO BIPS DE ADVERTÊNCIA SE A MESMA ESTIVER ABERTA. BIVOLT AUTOMÁTICO NAS VOLTAGENS – 127/220V. SELEÇÃO DE BAIXA E ALTA VELOCIDADE. CORPO INJETADO EM ABS. GRANDE AMPLITUDE E FREQUÊNCIADA HASTE, EM FORMA DE OITO. BIELA DE TRANSMISSÃO COM ROLAMENTO DE DUPLA BLINDAGEM. SISTEMA DE AMORTECEDORES, ANULANDO AS VIBRAÇÕES TRANSMITIDAS PELA FREQUÊNCIA DA HASTE. BASE EM ABS COM APOIOS EMBORRACHADOS GARANTIN	KONDENTECH / YG-100	R$ 977,29

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 398/2026					
FORNECEDOR: MEDCOLI DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS MEDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA,					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
15	03	UN	SELADORA 30 CM CORPO FEITO DE AÇO INOXIDÁVEL 30 C, DE ÁREA LIVRE PARA SELAGEM BRAÇO DE SELAGEM COM TRAVA PERMITINDO O FECHAMENTO MEDIANTE ALAVANCA MANUAL INDICADOR LUMINOSO ON/OFF. TRILHO DE CORTE DUPLO (DOIS LADOS) - CORTADOR DE PAPEL TIPO TRILHO QUE CORTA EM AMBO OS SENTIDOS DESLIGAMENTO AUTOMATICO RESISTÊNCIAS ISOLADAS E AJUSTES DE TEMPERATURA ALIMENTAÇÃO: 127/220V. FREQUENCIA: 50/60 HZ. POTENCIA: 500 W. DIMENSÃO DO PRODUTO: 34LARGURA 25ALTURA 42OMPRIMENTO LARGURA DA SELAGEM 25CM COMPRIMENTO SELAGEM 25CM ESPESSURA TRILHO 10MM TAMANHO DA CAIXA: 420 X 340 X 250 MM. PESO LIQUIDO: 5 KG. *PESO BRUTO:8 KG.	AGIR	R$ 450,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 399/2026					
FORNECEDOR: PROTEC INFORMATICA DE OLIMPIA LTDA					
LOTE I - COTA 75%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
03	03	UN	MOCHO COM ESTOFAMENTO COM ESPUMA ESPESSA; ESTOFADO EM COURVIN; BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS; SISTEMA A GÁS DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO; AJUSTE ANATÔMICO DO ASSENTO; SUPERFÍCIE GIRATÓRIA. COR PRETA OU CINZA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	PLAXMETAL	R$ 313,30

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 198/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 090/2026 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios estocáveis, em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais, sendo Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria De Emprego e Relações do Trabalho, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria da Administração, Departamento de Difusão Cultural. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, com o lote 9 - R$ 9.291,19; CELEIRO ALIMENTOS LTDA, com os lotes 1 e 12 - R$ 14.551,20; COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, com o lote 7 - R$ 18.825,12; FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com os lotes 6, 8, 10, 11, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 - R$ 87.752,77 E NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com os lotes 2, 3 e 5 - R$ 44.574,20.

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 198/2026 – Pregão Eletrônico n° 090/2026 – Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios estocáveis, em atendimento às Secretarias e Departamentos Municipais, sendo Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria De Emprego e Relações do Trabalho, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria da Administração, Departamento de Difusão Cultural. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 090/2026, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2026
FORNECEDOR: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
9	1.501	PCT	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 - PACOTES DE 01 KG - SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 0,50% DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS E DE ZERO A 2,50% DE TOTAL DE DEFEITOS LEVES DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	BROTO MINEIRO	R$ 6,19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 388/2026
FORNECEDOR: CELEIRO ALIMENTOS LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	300	PCT	UVA PASSA BRANCA, SEM SEMENTE; ISENTA DE FERMENTAÇÕES E MANCHAS; APRESENTANDO UMIDADE MÁXIMA DE 25%; EMBALAGEM PRIMÁRIA SACO PLASTICO ATOXICO E HERMETICAMENTE FECHADO; COM VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES NA DATA DA ENTREGA; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA; PACOTE DE 500 GR.	CELEIRO	R$ 26,94
12	1.080	UN	FARINHA DE AVEIA - ISENTO DE SACAROSE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	CELEIRO	R$ 5,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 389/2026
FORNECEDOR: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
7	816	FR	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FRASCOS 500 ML COM BICO DOSADOR	COCINERO	R$ 23,07

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2026
FORNECEDOR: FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6	240	UN	REQUEIJÃO CREMOSO - COPOS OU POTES DE 200G - COM REGISTRO SISP OU SIF	ARGENZIO	R$ 6,95
8	516	UN	AZEITONAS VERDES FATIADAS - SACHE DE 1KG DRENADO	VALE FERTIL	R$ 31,75
10	802	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - POTES 250G	APTI	R$ 7,76
11	3.600	PCT	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL - INGREDIENTES: ARROZ INTEGRAL E SAL; PACOTES 150G - OS BISCOITOS DEVEM SE APRESENTAR BEM CROCANTES	CAMIL	R$ 8,45
LOTE II - COTA 25%					
ITEM	**QTDE**	**UN.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**
15	88	PCT	FUBÁ MIMOSO FINO - NÃO CONTEM GLÚTEN - ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO - PACOTE 1 KG	ZEI	R$ 3,90
18	80	UN	REQUEIJÃO CREMOSO - COPOS OU POTES DE 200G - COM REGISTRO SISP OU SIF	ARGENZIO	R$ 6,95
19	272	FR	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM FRASCOS 500 ML COM BICO DOSADOR	BEIRA ALTA	R$ 26,99
20	171	UN	AZEITONAS VERDES FATIADAS - SACHE DE 1KG DRENADO	VALE FERTIL	R$ 31,75
21	500	PCT	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 - PACOTES DE 01 KG - SERÁ PERMITIDO O LIMITE DE 0,50% DE MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS E DE ZERO A 2,50% DE TOTAL DE DEFEITOS LEVES DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2008, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	ROCINHA	R$ 7,83
22	267	UN	Fermento químico em pó - potes 250g	APTI	R$ 7,76
23	1.200	PCT	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL - INGREDIENTES: ARROZ INTEGRAL E SAL; PACOTES 150G - OS BISCOITOS DEVEM SE APRESENTAR BEM CROCANTES	CAMIL	R$ 8,45
24	360	UN	FARINHA DE AVEIA - ISENTO DE SACAROSE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	TRISANTI	R$ 9,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 391/2026
FORNECEDOR: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
LOTE I - COTA 75%

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO

2	3.518	PCT	PÃO DE QUEIJO TRADICIONAL CONGELADO - SEM ADIÇÃO DE CORANTES, AROMAS E GORDURAS SATURADAS - SACOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE CONTENDO 1,0 KG - ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	VOVO HILDA	R$ 11,50
3	267	PCT	FUBÁ MIMOSO FINO - NÃO CONTEM GLÚTEN - ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO - PACOTE 1 KG	ZANIN	R$ 2,19
5	1.613	UN	IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO COM PREPARADO DE MORANGO 160-180G - COM REGISTRO SISP OU SIF	KREMOSO	R$ 2,19

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2026 - Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado de repelentes de uso adulto, à base de Icaridina e DEET, destinados às gestantes acompanhadas pela Atenção Básica de Saúde do Município de Guariba, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Pública: 06 de novembro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/2026 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço gerenciado de conectividade à internet e infraestrutura de rede através de fibra óptica englobando equipamentos nas pontas (ONT/ONU e roteadores corporativos gerenciados) — incluindo fornecimento, manutenção preventiva e corretiva com níveis de serviço (SLA), contemplando links de banda larga corporativa de alta performance—, visando atender a alta disponibilidade, baixa latência e escalabilidade para as secretarias, escolas, unidades de saúde, demais prédios públicos e pontos de videomonitoramento da Administração Municipal (24x7), com implantação e migração progressiva dos pontos a partir da infraestrutura legada da municipalidade, conforme a necessidade operacional, a real demanda e o interesse público, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 10 de novembro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2026 - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, higienização, diagnóstico técnico, reparos, substituição de componentes, instalação, desinstalação e demais intervenções necessárias em aparelhos de ar-condicionado, cortinas de ar e climatizadores, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças, fluidos refrigerantes, ferramentas, instrumentos, equipamentos de acesso e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Pública: 10 de novembro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2026 - Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s), para o fornecimento de licenças dos softwares Adobe Creative Cloud, Canva PRO Equipes, CapCut PRO e FILMORA, destinadas à estruturação e operacionalização da Comunicação Institucional realizada pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Guariba/SP, de acordo com as quantidades, especificações e unidades descritas na tabela constante do Termo de Referência. **Sessão Pública: 11 de novembro de 2026 às 08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: **22 de outubro a 05 de novembro de 2026 (Pregão Eletrônico nº 117/2026); 22 de outubro a 09 de novembro de 2026 (Pregões Eletrônicos nºs 118/2026 e 119/2026); 22 de outubro a 10 de novembro de 2026 (Pregão Eletrônico nº 120/2026).**

Guariba, 20 de outubro de 2026.
Francisco Dias Mançano Júnior
Prefeito Municipal.

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
Processo nº 269/2026
(X) Dispensa por Justificativa nª 052/2026 *( ) Inexigibilidade nº ___/2026.*

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto***

municipal nº 4.397, de 03/07/2023, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de EPI's destinados aos servidores, reeducandos e voluntários, em observância à reconstrução da cidade, devido ao vendaval ocorrido em 24 de julho de 2026, com base nos Decretos Municipais nºs 5.019 e 5.020 de 24 de julho de 2026 e Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026, sendo: o **lote 2** em favor da empresa **RUKETOOLS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 04.977.489/0001-07**, no valor total de **R$1.996,00**; o **lote 3**, em favor da empresa **LOJAS 360 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.061.442/0004-47**, no valor de **R$4.425,00**; o **lote 5** em favor da empresa **ANALISA LICITAÇÕES LTDA ME – CNPJ nº 43.025.530/0001-05**, no valor de **R$7.407,00**; e os **lotes 1 e 4** em favor da empresa **NASCIMENTO & MACEDO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ nº 58.194.560/0001-04**, no valor de **R$5.328,00**, totalizando **R$ 19.156,00**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.** Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa **(X**), quer por inexigibilidade ( ), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas ***(PNCP)*** e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do ***art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021*** *c/c* ***parágrafo único*** do ***art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.***

Guariba/SP, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).
(RETIFICAÇÃO)

Processo nº 267/2026

(X) Dispensa por Justificativa nª 050/2026 *( ) Inexigibilidade nº ___/2026.*

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.*

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no ***art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021,*** e regulamentadas pelo ***art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023***, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no ***art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021;*** a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação para contratação emergencial, em regime de horas trabalhadas, de serviços especializados de caldeiraria (***caldeireiro/soldador*** *e* ***ajudante de caldeiraria e estruturas metálicas***), com ferramental e EPI por conta da contratada, desmontagem e remoção de estruturas metálicas danificadas pelo vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, com base nos **Decretos Municipais nº 5.019** e **nº 5.020 de 24 de julho de 2026**, que declararam situação de emergência em razão dos danos provocados pelo vendaval e homologada pelo **Decreto Estadual nº 70.765, de 24 de julho de 2026**, convênio de serviços emergenciais **Termo de Convênio nº CMIL – 004/620/2026**, conforme tabela abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTDE/HORA	ECO DEMOLICOES LTDA – CNPJ N° 54.323.235/0001 - 43	ZM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ N° 47.033.863/0001-29	FORTE-METAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ Nº 23.490.650/0001-68	RGA METALURGICA GUARIBA LTDA – CNPJ Nº 12.232.881/0001 - 55
1	SERVIÇO DE CALDEIRARIA - CALDEIREIRO/SOLDADOR, COM FERRAMENTAL E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	1.463				R$ 70,00
1	SERVIÇO DE CALDEIRARI - AJUDANTE DE CALDEIRARIA/ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FERRAMENTAS E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	349				R$ 40,00
2	SERVIÇO DE CALDEIRARIA - CALDEIREIRO/SOLDADOR, COM FERRAMENTAL E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	817	R$ 70,00			
2	SERVIÇO DE CALDEIRARI - AJUDANTE DE	894	R$ 40,00			

	CALDEIRARIA/ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FERRAMENTAS E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.					
3	SERVIÇO DE CALDEIRARI - AJUDANTE DE CALDEIRARIA/ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FERRAMENTAS E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	**63**			**R$ 40,00**	
4	SERVIÇO DE CALDEIRARIA - CALDEIREIRO/SOLDADOR, COM FERRAMENTAL E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	**885**		**R$ 70,00**		
4	SERVIÇO DE CALDEIRARI - AJUDANTE DE CALDEIRARIA/ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FERRAMENTAS E EPI (HORA TRABALHADA) - ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA PREFEITURA.	**530**		**R$ 40,00**		
TOTAL POR EMPRESA			**R$ 92.950,00**	**R$ 83.150,00**	**R$ 2.520,00**	**R$ 116.370,00**

Em favor das empresas **ECO DEMOLICOES LTDA CNPJ Nº 54.323.235/0001-43**, **ZM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ N° 47.033.863/0001-29, FORTE-METAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ Nº 23.490.650/0001-68** e **RGA METALURGICA GUARIBA LTDA – CNPJ Nº 12.232.881/0001-55**, conforme quantitativos e valores acima, no valor global de **R$ 294.990,00**. Com fundamento no ***art. 75, inciso VIII, da Lei de Licitação nº 14.133/2021.***

Guariba, 20 de outubro de 2.026.

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

“LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA”
EMENDA Nº. 001/2026
PROMOVE A REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, COM A ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba faz saber que o Egrégio Plenário ***APROVOU em segunda votação*** na Sessão Ordinária realizada em 13 de outubro de 2026, e ela, nos termos do § 2º, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte...

E M E N D A

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Art. 1º. Guariba é um município paulista, criado pela lei nº 1.562, de 06 de novembro de 1917, como pessoa jurídica de direito público interno, integrado na República Federativa do Brasil, da qual é unido, indissoluvelmente, adotando em seu território os fundamentos, objetivos e princípios estabelecidos na Constituição Federalde 1988 e na Constituição do Estado de São Paulo de 1989.

Parágrafo único. Por esta lei o Município institui a sua organização, definindo função e competência de seus orgãos, com o objetivo de reger a sua administração voltada ao exclusivo interesse público.

Art. 2º. A criação de distritos e a alteração de divisas territoriais só podem ser feitos com a estrita observância das Constituições Federal e Estadual e obediência à legislação específica.

Art. 3º. O Município de Guariba adota e cultua como símbolos próprios a bandeira, o brasão de armas e o hino como instituídos pela lei municipal.

Art. 4º. Guariba comemorará, anualmente, no dia 21 de setembro, a sua fundação, cuja data será considerada como feriado municipal.

Parágrafo único. Serão fixados em lei os demais feriadosmunicipais.

Art. 5º. São objetivos específicos do Município de Guariba:

I. – fomentaro desenvolvimento urbano em todos os sentidos;

II. – elevar o nível social de seus habitantes;

III. – proporcionar segurança ao cidadão, aos patrimônios público e particular;

IV. – criar uma políticahabitacional voltada à solução do déficit de moradias;

V. – promover o saneamentobásico na sede do municípioe nos núcleos urbanos;

VI. – incentivar,por todas as formas, as atividades econômicas;

VII. – manter por si ou em colaboração com outras entidades governamentais, sistemas de educação e saúde, de forma que sejam providas todas as necessidades da população nesses campos;

VIII. – proteger o meio ambiente;

IX. – estabelecer e manter bom relacionamento com os demais municípios brasileiros.

Art. 6º. O Município goza de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, na forma assegurada pelas Constituições Federal e Estadual, compondo-se do Poder Legislativo e do Poder Executivo, harmônicos e independentes entre si.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Ao Municípiode Guariba compete dispor sobre assuntosde interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços;

III - arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem na forma da lei;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

V - dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive através da desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

VII - elaborar o seu Plano Diretor;

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupaçãodo solo urbano;

IX - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.

XI - proversobre o transporte coletivo urbano,que poderá ser operado atravésde concessão ou permissão, fixandoo itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;

XII - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;

XIII - fixare sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e de trânsitoe tráfego em condições especiais;

XIV - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XV - disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;

XVI - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua

utilização;

XVII - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos,remoção e destinodo lixo domiciliar e de outros resíduosde qualquer natureza;

XVIII - ordenar as atividades urbanas,fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIX - disporsobre os serviçosfunerários e cemitérios, encarregandose da administração daqueles que forempúblicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XX - prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XXI - manterprogramas de educaçãopré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XXII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIV - dispor sobre registro, vacinaçãoe captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias que possam ser portadores ou transmissores;

XXV - instituir regime jurídico únicopara os servidores da administração públicadireta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreiras;

XXVI - constituir guardas municipais destinadas à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

XXVII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXVIII - promover e incentivar o turismo local como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXIX - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:

XXX - conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

XXXI - revogar a licença daquelescujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recreação, ao sossego público ou aos bons costumes;

XXXII - promover o fechamento daqueles que funcionam sem licença ou em desacordo com a lei;

XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

§ 1º. O Município assistirá, materialmente, o deficiente físico sem capacidade para o trabalho e que demonstre carência de recursos.

§ 2º. Os serviços locais de abastecimento de água e esgoto sanitário são de competência do Município, podendo ser prestados por órgãos da administração indireta municipal criados e mantidos para esse fim, bem como pela iniciativa privada observada a legislação federal.

Art. 8º. Ao Município de Guariba compete, concorrentemente com a União, e o Estado, observadas as normas de cooperação fixadas na lei:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservaro patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública,da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambientee combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programasde construção de moradias e a melhoria das condiçõeshabitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XII – estabelecer e implantar políticade educação para a segurançado trânsito.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara, composta de Vereadores eleitos através do sistema proporcional, dentrecidadãos maiores de 18 anos no exercício dos direitos políticos, pelo voto diretoe secreto.

§ 1º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 2º. A Câmara Municipal de Guariba é composta por 11 (onze) Vereadores, eleitos na forma e nas condições previstas na legislação eleitoral.

Art. 10. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse social, inclusive

suplementando a legislação federal e estadual;

II – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizarisenções e anistias fiscais e remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis;

X – autorizar a aquisição de bens imóveis,salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XI – dispor sobre a criação,organização e supressãode distritos, mediantеprévia consulta plebiscitaria;

XII – criar, alterare extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XIII – aprovar o Plano Diretor;

XIV – autorizar convênioscom entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – deliminar o perímetro urbano;

XVI – autorizar a denominação e a alteraçãoda denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 11. À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintesatribuições:

I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;

II – revisar e atualizar seu RegimentoInterno;

III – aprovar a sua propostaorçamentária para inclusãono orçamento geral do Município;

IV – organizar os seus serviços administrativos;

V – dar posse ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

VI – conceder licença ao Prefeito,ao Vice-Prefeito e aos Vereadorespara afastamento do cargo;

VII – autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, respeitados os limites e os prazos previstos na Constituição Federal.

IX – criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X – solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XI – convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XII – autorizar referendoou plebiscito;

XIII – julgar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na legislação federal e nesta Lei Orgânica;

XIV – **decidir sobre a cassação do mandato de Vereador, por voto nominal, aberto e pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas na legislação federal e nesta Lei Orgânica;**

XV– exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

§ 1º. A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º. É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

§ 3º. O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Mesa, por provocação de qualquer Vereador, de conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a lei.

Art. 12. Cabe, ainda, à Câmara, conceder honrarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto nominal e aberto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção II

Dos Vereadores

Art. 13. No primeiro ano de cada legislatura, no dia lº de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

§ 3º. O Vereador que deixar de apresentar declaração de bens ao final do mandato fica impedido de transacionar com o Município, requerer certidões ou receber crédito de qualquer natureza.

Art. 14. O mandato de Vereador deverá ser condignamente remunerado em razão da relevância do cargo e da representatividade popular, na forma fixada em resolução de iniciativa da Câmara Municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 15. O Vereadorpoderá licenciar-se somente:

I **– por moléstiadevidamente comprovada;**

II **- por licença gestante e por adoção;**

III **– por licença paternidade;**

IV **– para desempenhar missões temporárias de caráter culturalou de interesse do Município;**

V **– para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.**

§ 1º. Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercícioo Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II,III e IV.

§ 2º. A licença gestante da Vereadoraserá no mesmo prazo e condições estabelecidas para o servidor municipal.

Art. 16. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Guariba.

Art. 17. O Vereador não poderá:

I – desde a expediçãodo diploma:

a) firmar ou manter contratocom pessoa jurídicade direito público,autarquia, empresa pública,sociedade de economiamista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo,função ou empregoremunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídicade direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

Art. 18. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – infringir quaisquerdas proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – perder ou tiver suspensosos direitos políticos;

III – decretar a Justiça Eleitoral,nos casos previstosna Constituição;

IV – sofrer condenaçãocriminal em sentençadefinitiva e irrecorrível.

V – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupçãoou de improbidade administrativa;

VI – fixar residênciafora do Município;

VII – proceder de modo incompatível com a dignidade,da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º. O processo de cassação do mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no § 5º e incisos do Artigo 75-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 3º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se automaticamente empossado.

Art. 19 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito,cassação dos direitospolíticos ou condenação por crime funcionalou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o

Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislativa.

§ 3º. O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 20. No caso de vaga permanente, afastamento ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará o suplente observado o prazo de 120 dias.

§ 1º. O suplente convocadodeverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 21. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercíciodo mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 22. Imediatamente depois da posse os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 23. A eleição para renovação da Mesa Diretorarealizar-se-á sempre a partir do segundo semestredo ano que anteceder o mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa Diretora.

Art. 24. A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, vedada a reeleição para o biênio subsequente, independentemente de nova legislatura.

§ 2º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementar o mandato.

Art. 25. À Mesa Diretora,dentre outras atribuições, compete:

I **– propor por projetos de resoluçãoque criem ou extingam cargos da Câmara, bem como propor projetos de lei que fixem ou alterem os vencimentos;**

II – elaborar e expedir, mediante Ato da Mesa, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá- las, quando necessário;

III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existentena Câmara ao final do exercício;

VI – encerrar o balanço geral e enviar ao Prefeito Municipal, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da respectiva legislação;

VIII – declarar a perda do mandato de Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III – interpretar e fazer cumpriro Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário:

V – fazer publicar atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgados;

VI – declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII – apresentar no Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativos aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX – solicitar a intervenção no Município nos casos admitidospela Constituição do Estado;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 27. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorávelde dois terços dos membros da Câmara;

III – **quando houver empate nas matérias submetidas ao quórum de maioria simples.**

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º. As deliberações da Câmara Municipale das suas comissões se darão sempre por voto nominal e aberto.

Seção IV

Do Período Legislativo Ordinário

Art. 28. Independentemente de convocação, o período legislativo anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º. As sessões marcadas para essas datas serão preferencialmente transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º. O período legislativo não será interrompido sem a aprovaçãodo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. A Câmara Municipal se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 4º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Art. 29. As sessões da Câmara Municipal serão sempre públicas.

Art. 30. As sessões só poderão ser abertas com a presençade, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal.

Seção V

Do Período Legislativo Extraordinário

Art. 31. A convocação da Câmara Municipalno período legislativo extraordinário ocorrerá da seguinte forma:

I – pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II – pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal;

III **– pela Mesa Diretora.**

Parágrafo único. Durante o período legislativo extraordinário, a Câmara deverá deliberar exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção VI

Das Comissões

Art. 32. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato constitutivo de sua criação.

§ 1º. Em cada comissão será assegurada, quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º. Às comissões em razão da matéria de sua competência cabe:

I – realizar audiências públicas com entidadesda sociedade civil;

II – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentesàs suas atribuições;

III – acompanhar, junto ao governo,os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – acompanhar junto à Prefeitura a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posteriorexecução;

VI – solicitar depoimentode qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programasde trabalho, regionaise setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 33. As comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros,para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civilou criminal dos infratores.

§ 1º. As comissões especiaisde inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - procederàs vistorias e levantamentos nas repartições públicasmunicipais e entidades descentralizadas, onde terãolivre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 2º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões especiais de inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades , intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 3º. As testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma da lei.

§ 4º. Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção VII

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 34. O processo legislativo compreende:

I – emendas à Lei Orgânicado Município;

II **- leis complementares;**

III – leis ordinárias;

IV – decretos legislativos;

V – resoluções.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 35. A Lei Orgânicado Município será emendada medianteproposta:

I – do Prefeito Municipal;

II – de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§1º. A proposta da emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 36. Dependem, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da

Câmara, as leis complementares concernentes às seguintes matérias:

I **– códigos municipais;**

II **– Estatuto dos Servidores Municipais;**

III **– Regime jurídico dos Servidores Municipais;**

IV **– criação de cargos públicos;**

V **– Plano Diretordo Município;**

VI – matérias urbanísticas, tais como: zoneamento, loteamentos urbanos, parcelamento do solo, expansão do perímetro urbano;

VII– concessão de serviços públicos;

VIII – concessão de direito real de uso;

IX– alienação de bens imóveis;

X– aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XI– autorização para obtenção de empréstimo de particular.

Art. 37. As leis ordinárias exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria dos membros da Câmara, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 38. A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 39. A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, comissão, Mesa Diretora, Vereador e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que disponhamsobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – regime jurídico,provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviçospúblicos e pessoalda administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 41. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - criação, extinçãoou transformação de cargos ou empregos de seus servidores;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos seus serviços dar-se-ão por resolução ou de ato normativo de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 42. Não será admitidoaumento da despesa prevista:

I **– nos projetos de iniciativa exclusivado Prefeito Municipal;**

II – nos projetossobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 43. A iniciativa popular poderá ser exercida na apresentação de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 1º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral.

§ 2º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta lei.

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. A Câmara decidirá sobre a relevância e urgência dos projetos, antes de iniciar os estudos e a discussão sobre os mesmos.

§ 2º. Decorrido sem deliberação o prazo fixado no "caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 3º.O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação, de regime jurídico, matérias urbanísticas e leis orçamentárias.

Art. 45. O projeto aprovado será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importaráem sanção.

Art. 46. Se o Prefeitojulgar o projeto,no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público,veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º. O veto deverá ser sempre justificado, e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º. As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

§ 3º. O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio público.

§ 4º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º. Se o veto for rejeitado,o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarentae oito) horas, para a promulgação.

§ 6º Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgará e, se este não o fizer caberá obrigatoriamente ao Vice-presidente, em igual prazo, fazê-lo.

§ 7º. A lei promulgadanos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º. Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original.

§ 9º. O prazo previsto para votação do veto não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10. A manutenção do veto não restaura matériasuprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11. Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 47. A matéria constante de projeto de lei rejeitado, independentemente da autoria, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absolutados membros da Câmara.

Art. 48. O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que for distribuido será tido como rejeitado.

Subseção IV

Dos Decretos Legislativos e Resoluções

Art. 49. O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos.

Art. 50. O projeto de resolução é a proposiçãodestinada a regular matéria político-administrativa de natureza interna da Câmara.

Art. 51. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário em turno único pelo quórum de maioria simples, não dependem da sanção do Prefeito, sendo promulgados pela Câmara Municipal.

Seção VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 52. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e da Administração Indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do respectivo poder.

§ 1º. Prestará contas qualquer pessoa, física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º. Fica assegurado o exame e a apreciação das contas do Município durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

Art. 53. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeitoe pela Mesa Diretora;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e as contas daqueles que deram causa a perda, extravioou irregularidade de que resulteprejuízo à FazendaMunicipal;

IV – inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara Municipal, ou por iniciativa de comissão técnica ou parlamentar de inquérito, nas unidades administrativas do Legislativo Municipal e do Poder Executivo.

§ 1º. O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas no prazo fixado em lei estadual as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela Mesa Diretora, as quais ser-lhe-ão entreguesaté 30 (trinta) dias anterioresà remessa ao Tribunal de Contas.

§ 2º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 54. As contas relativas à aplicação pelo Município dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestadas pelo Prefeito diretamente aos Tribunais de Contas respectivos, sem prejuízo da sua inclusãona prestação geral de contas à Câmara.

Art. 55. ACâmara Municipal e o Poder Executivo, de forma integrada, manterão sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como a aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; e

III – apoiar o controle externo no exercíciode sua missão constitucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Prefeito e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas, o Prefeito e a Câmara Municipal.

Art. 56. O movimento de caixa do dia anteriorserá publicado, diariamente, por edital fixado no edifícioda Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 57. O balancete relativo à receita e despesa do mês será encaminhado à Câmara até o dia 20 (vinte) do mês subsequente e os comprovantes das despesas, inclusive as notas de empenho e processos licitatórios, ficarão à disposição dos interessados no setor competente da Prefeitura, sendo enviado à Câmara, pela forma eletrônica, relatórios contendo todos os dados das despesas realizadas no mês, bem como, dos processos licitatórios.

Parágrafo único. A publicidade dos atos de que trata este artigo poderá ser pela forma resumida através da mídia eletrônica (internet) pelo site oficial da Prefeitura, pela imprensa local e pela fixação em local apropriado do Paço Municipal.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 58. O Poder Executivoé exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais.

Art. 59. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia lº de janeirodo ano subsequente à eleição.

§ 1º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo este será declarado vago.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º. No ato de posse e nos anos subsequentes do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 4º. O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse, e quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.

Art. 60. O Prefeito não poderá, desde a posse, sob pena de perda de cargo:

I – firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito púbico autarquia, empresa pública, sociedade de economia ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

II – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive ressalvado os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes do inciso anterior a posse em virtude de concurso público;

III – ser titular de mais de um cargo ou mandado eletivo;

IV – patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidadesjá referidas;

V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 61. Será de 4 (quatro) anos o mandato do prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 62. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito devem renunciar ao mandato até 6 (seis) meses antes do pleito, nos termos previstos na legislação eleitoral.

Art. 63. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.

§ 1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob as penalidades da lei.

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente da Prefeitura, sucessivamente, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e o Secretário do Governo Municipal.

Art. 65. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos 2 (dois) últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias da última vaga, na forma da lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar dos seus antecessores.

Art. 66. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 67. O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II – **quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivos de doença devidamente comprovada, licença gestante, licença adoção e licença paternidade;**

III – para tratar de interessesparticulares.

Parágrafo único. Nos casos dos itens I e II, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio integral.

Subseção Única

Da Remuneração e Das Responsabilidades dos Agentes Políticos

Art. 68. Os subsídios e os direitos sociais dos Vereadores previstos no parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, serão fixados por resolução de iniciativa da Câmara Municipal no prazo de até 180 dias do encerramento da legislatura para vigorar na subsequente, observados os seguintes limites estabelecidos na Constituição Federal:

I - de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o

subsídio máximodos Vereadores corresponderá a 30% (trintapor cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximodos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 1º. O Vereador eleito e no efetivo exercício da presidência da Câmara fará jus ao subsídio diferenciado, estabelecido em resolução de iniciativa da Câmara.

§ 2º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas na Constituição Federal e efetivamente realizadas no exercício anterior, em relação à população do Município.

§ 3º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores, conforme disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipalo desrespeito ao § 3º deste artigo.

§ 5º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasseque supere os limites definidosneste artigo:

II – não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;

III – enviá - lo a menor em relaçãoà proporção fixada na Lei Orçamentária Anual.

§6º. **Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e no mesmo índice inflacionário concedido aos servidores públicos municipais.**

Art. 69. Os subsídios e os direitos sociais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais previstos no parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal serão fixados por lei de iniciativa daCâmara Municipal, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal serão atualizados através da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, na mesma data e no mesmo índice inflacionário concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 70. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto, ocorrem na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação federal.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 71. Ao Prefeito competeprivativamente:

I – nomear e exonerar os seus auxiliaresdiretos;

II – exercer com auxilio dos seu auxiliares diretos a direçãosuperior da Administração Municipal;

III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei orgânica;

V – representar o Município em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria do Município, na forma estabelecida em lei;

VI – sancionar, promulgare fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

VII – vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma previstanesta Lei Orgânica;

VIII – decretar desapropriações e instituir servidõesadministrativas;

IX – expedir decretos,portarias e outros atos administrativos;

X – permitir ou autorizar o uso de bens municipaispor terceiros;

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicospor terceiros;

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XIII – prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

XIV – remeter mensagem e plano de governo à Câmara, por ocasião da abertura do período legislativo, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XV – enviar à Câmara o projeto da lei orçamentária anual, das diretrizes orçamentarias e do plano plurianual de investimentos;

XVI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XVII – encaminhar aos órgãos competentes os planos aplicaçãoe as prestações de contas exigidas em lei;

XVIII – fazer publicaros atos oficiais;

XIX – **prestar à Câmara no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período em situações justificadas, informações requeridas e aprovadas na forma regimental;**

XX – superintender a arrecadação dos tributos e rendas bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXI – colocar a disposição da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentaria;

XXII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como relevá-lasquando impostas irregularmente;

XXIII – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XXIV – oficializar, obedecidasas normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;

XXV – aprovar projetosde edificação e planos de loteamentos, arruamentoe zonamento urbano ou para fins urbanos;

XXVI – solicitar o auxílio de força policial para garantir a execução de seus atos, bem como da Guarda Municipal do que couber;

XXVII – convocar e presidir o Conselho do Município;

XXVIII – decretar o estado de emergência calamidade pública, quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública ou a paz social;

XXIX **– revisar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento;**

XXX – exercer outras atribuições previstasnesta Lei Orgânica.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

Art. 72. São crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

I – apropriar-se de bens ou rendas públicas,ou desviá-los em proveito próprioou alheio;

II – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizálas em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII – deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, na aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII – contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX – conceder empréstimo, auxílios ou subvençõessem a autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X – alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordocom a lei;

XI – adquirir bens, ou realizarserviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidosem lei;

XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII – nomear, admitir ou designarservidor, contra expressadisposição de lei;

XIV – negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV – deixar de fornecer certidõesde atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;

XVI – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

XVII – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição lega;

XVIII – deixar de promover ou de ordenar, na forma de lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a Lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordocom limite ou condição estabelecida em lei.

§ 1º. Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de dentenção, de três meses a três anos.

§ 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 73. O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I – antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo;

II – ao receber a denúncia o Juiz manifesta-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício de cargo durante a instrução criminal, em todos os casos;

III – do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afstamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º. Os orgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º. Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

§ 3º. O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

§ 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular da Câmara:

II – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III – desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular,a proposta orçamentária;

VI – descumprir o orçamento aprovadopara o exercício financeiro;

VII – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX – ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X – procederde modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no parágrafo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que o instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinamdo pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizeremnecessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formularperguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesseda defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do

cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultadoe fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 74. Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara,dentro do prazo estabelecido em lei;

III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou o ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Seção IV

Dos Secretários Municipais

Art. 75. O Prefeito será auxiliado na administração pelos Secretários Municipais, escolhidos a seu livre arbítrioentrecidadãos no pleno exercíciode seus direitos políticos.

§ 1º. As Secretarias Municipais serão criadas com funções, atribuições e competência conforme dispuser a lei.

§ 2º. Aos Secretários Municipais não poderão ser delegadas funções administrativas da competência privativa do Prefeito Municipal.

Art. 76. Os Secretários Municipais na condição de agentes políticos, farão declaração pública de bens no ato da posse e nos anos seguintes de permanência no cargo e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, no que couber e enquanto neles permanecerem.

Seção V

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 77. A Procuradoria Geral do Municípioé a instituição judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei, as atividades de consultoria a assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa denatureza tributária, regendo-se por lei própriaem relação aos seus integrantes.

Art. 78. O ingresso na classe inicialda carreira de Procurador Municipalfar-se-á mediante concursopúblico de provas e títulos.

Art. 79. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, observado o reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferencialmente com experiência em áreas diversasda Administração Municipal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 80. O Município deverá organizar a sua administração exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo os objetivos e diretrizes do Plano Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§ 1º. O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 2º. Sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da Administração Municipal.

§ 3º. Será assegurada, pela participação em órgão componentes do sistema de planejamento, a cooperação de associações representativas legalmente organizadas com planejamento municipal.

Art. 81. A delimitação da zona urbana será definidapor lei, observadoo estabelecimento no Plano Diretor.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 82. A Administração Municipalcompreende:

I – Administração Direta: secretarias municipais ou órgãos similares;

II – Administração Indireta: entidades de caráter municipal dotadas de personalidades jurídicas própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei especifica e vinculadas ás secretarias municipais ou órgãos similares, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 83. A Administração Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Todo órgão ou entidademunicipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvados

aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.

§ 3º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

Art. 84. A publicação das leis e atos municipaisserá feita pelos órgãos de imprensa existentesno Município.

§ 1º. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externosproduzirão efeito desde a sua publicação no placar do Paço Municipal.

CAPÍTULO III

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 85. A realização de obras públicasmunicipais deverá ser adequada as diretrizes do Plano Diretor.

Art. 86. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública verificando que a iniciativa privadaesteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1º. A permissão dos servidores públicos ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão de serviços públicos será precedida de autorização legislativa, nos termos da legislação federal.

§ 2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes e deficientes ao atendimento dos usuários.

Art. 87. Lei especifica disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviço públicos ou de utilidades pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – a políticatarífaria;

IV – a obrigaçãode manter serviços adequados;

V – as reclamações relativas a prestaçãode serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidades pública deverão ser fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista a justa remuneração.

Art. 88. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidasas condições efetivasda proposta e demais situações nos termos da legislação federal.

Art. 89. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios mediante autorização legislativa.

Art. 90. As licitações para compras, serviços e alienações de bens observarão os preceitos estabelecidos na legislação federal.

Art. 91. O Município facilitará e estimulará a criação de Corpo de Bombeiros Voluntário, na forma como dispuser a legislação estadual.

CAPÍTULO IV

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 92. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 93. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços e sob sua responsabilidade.

Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às normas da legislação federal.

§ 1º. O Município, preferencialmente, à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e processo licitatório.

§ 2º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, bem como as áreas resultantes de

modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições,quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 95. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 96. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, observadas as normas da legislação federal.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e

far- se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato, sendo que a concorrência poderá ser dispensada mediante lei, quando uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquerbem público, será feita a título precário,por decreto.

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por ato normativo para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 5º. Na permissão ou no uso de bens públicos por entidades filantrópicas para realização de eventos será permitida a terceirização com as devidas justificativas.

Art. 97. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assinetermo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo único. Poderão ser cedidos a ente público mediante celebração de convênio de cooperação, servidores, máquinas e veículos da municipalidade, essenciais à continuidade e aperfeiçoamento dos serviços públicos, prestados no âmbito do Município.

Art. 98. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do sub-solo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada a segurança ou conforto dos transeuntes e usuário ou para outros fins de interesse urbanístico.

Art. 99. Serão nulos de pleno direito as permissões, concessões, autorizações ou outros ajustes feitos em desacordo com os termos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação vigente.

Art. 100. O Município constituirá Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços einstalações, na forma como dispusera legislação vigente.

Parágrafo único. A Guarda Municipal poderá prestar colaboração à Polícia Federal, à Polícia Militar e à Polícia Civil.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 101. O Município adota como regime jurídico de seus servidores a legislação trabalhista, garantindo-lhes os direitoselencados nos na Constituição Federal e mais os seguintes,conforme dispuser a lei:

I – adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício;

II – licença-prêmio de 90 (noventa) dias para cada períodode cinco anos de exercícioininterrupto e sem punição;

III – plano de carreira com previsão de promoção e acesso de cargos por merecimento e antiguidade;

IV – estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício em cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público;

V – complementação de aposentadoria e pensão a seus dependentes na razão direta do tempo de serviço público prestado, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 1º. O servidor público que não for nomeado por concurso público não adquire estabilidade.

§ 2º. Fica assegurado ao servidor eleito para ocupar cargo de direção em sindicato da categoria o direito de afastar-se de suas funções normais durante o período do mandato, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 3º. As pensões pagas pelo Município, a qualquer título, não poderão ser inferioresao valor do salário mínimo.

Art. 102. A nomeação para cargos públicos só se dará em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulosressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeaçãoe exoneração, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os concursos públicosobedecerão o que dispuser a legislação federal e o regulamento editado para sua realização.

Art. 103. Lei garantirá um mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos a serem preenchidospor pessoas portadoras de deficiência.

Art. 104. O Município instituirá Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza,o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridade dos cargos.

§ 2º. Fica proibida a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração e acumulação de vantagens sobre o mesmo título e fundamento.

§ 3º. Os vencimentos serão revisados e poderão ser reajustados de conformidade com o que dispuser a legislação trabalhista, sendo que anualmente, no mês de maio, ocorrerá a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, de forma a recompor as perdas inflacionárias dos últimos doze meses.

Art. 105. A acumulação de cargos e funções públicosestá sujeita às disposições constitucionais.

Art. 106. O servidor municipal poderá exercer mandato eletivo, obedecidas as normas do artigo 38 da

Constituição Federal.

Parágrafo único. O tempo de duração do mandato será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 107. Será posto em disponibilidade o servidor que tiver seu cargo extinto ou declarada sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao seu tempo de serviço, até que venha a ser aproveitado em outro cargo ou função.

Parágrafo único. Conta-se para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço público federal, estadual e municipal não concomitantes.

Art. 108. Os cargos públicos serão criados por lei com denominação própria, fixação de seus vencimentos, atribuições, grau de escolaridade, jornada de trabalho e definição de suas condições para provimento.

Parágrafo único. Os cargos da Câmara Municipal serão criados por resoluçãode iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 109. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de seu cargo ou função, ou ainda, a pretexto de exercê-los.

Art. 110. Fica adotado para os servidores municipais o sistema previdenciário dos trabalhadores em geral, estabelecidos na Constituição Federal com as adequações previstas na legislação infraconstitucional.

Parágrafo único. Para fins deste artigo o Município inscreverá os servidores no Regime Geral de Previdência Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente como empregador.

Art. 111. O Município contribuirá para o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço, instituído pela lei nº 7.839/89, para estender aos seus servidores as vantagens desta legislação.

Art. 112. Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento, devendo ser exercidos, preferencialmente, por ocupantes de cargos efetivos, nos casose condições previstos em lei, sendovedada a nomeaçãode cônjuge, companheira ou companheiro, parentes consanguineos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, nos Poderes Executivo e Legislativo Municipala saber:

I – do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais e assessores da Administração Direta ou Indireta;

II – dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal;

III – do Presidentes, Vice-Presidenteo ou cargo de direção no âmbito da respectiva autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
Seção I
Dos Princípios Gerais

Art. 113. O sistema tributário municipal nos termos previstos previstos na Reforma Tributária, reger-se-á pelas disposições da Constituição Federal, pelas normas gerais de direito tributário, pela legislação complementar pertinente à matéria e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único - A tributação municipal observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I – legalidade;
II – anterioridade anual e nonagesimal;
III – irretroatividade;
IV – isonomia tributária;
V – capacidade contributiva;
VI – vedação ao confisco;
VII – transparência e publicidade dos atos fiscais;
VIII – simplicidade e eficiência arrecadatória;
IX – neutralidade tributária.

Seção II
Da Competência Tributária e das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 114. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis – ITBI;

c) serviços de qualquer natureza – ISS, observado o regime de transição previsto na Reforma Tributária para o imposto sobre bens e serviços – IBS.

II – taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas que valorizem imóveis.

§1º. Os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sempre que possível.

§2º. O IPTU poderá ser progressivo no tempo e em razão do valor do imóvel, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipio.

§3º. O Município exercerá sua competência relativa ao imposto sobre serviços enquanto vigente o regime constitucional de transição previsto nos termos da Reforma Tributária.

§4º. Durante o período de transição o Município observará as regras de convivência entre o imposto sobre serviços - ISS e o imposto sobre bens e serviços - IBS.

§5º. Encerrado o período de transição, a participação municipal na arrecadação do IBS dar-se-á na forma da Constituição Federal e da legislação complementar.

§6º. O Município participará da gestão e da repartição do produto da arrecadação do imposto sobre bens e serviços – IBS, nos termos previstos na Reforma Tributária e nas normas complementares.

§7º. É vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente;
III – utilizar tributo com efeito de confisco;
IV – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos;
V – conceder isenções ou benefícios fiscais sem lei específica.

Seção III
Dos Incentivos Fiscais e da Reparticipação das Receitas

Art. 115. A concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício tributário dependerá de:

I – lei específica;
II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
III – demonstração de atendimento ao interesse público;
IV – observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º**.** Lei municipal disporá sobre:

I – lançamento, arrecadação e fiscalização;
II – processo administrativo fiscal;
III – responsabilidade tributária;
IV – atualização monetária e penalidades;
V – meios eletrônicos de cumprimento de obrigações tributárias.

§2º. O Município observará as normas constitucionais previstas na Reforma Tributária relativas à repartição das receitas tributárias, especialmente quanto:

I – às transferências constitucionais;
II – à participação no produto da arrecadação do IBS;
III – aos fundos de compensação e desenvolvimento regional.

§3º. Enquanto não implementado integralmente o novo sistema tributário municipal instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, permanecem aplicáveis as normas vigentes relativas ao imposto sobre serviços - ISS, observado o cronograma constitucional previsto na Reforma Tributária.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 116. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, como dispõe a Constituição Federal, dos recursos resultantes da utilização de seus bens, serviços e atividades e de outros ingressos.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo ou preço lançado pelo Município, sem prévia notificação.

§ 1º. A notificação ao contribuinte, ou na ausência deste, ao seu representante ou preposto, far-se-á por uma das seguintes formas:

I – no próprio auto, medianteentrega de cópia, contra recibo assinado no original;
II – no processo respectivo, mediante termo de ciência, datado e assinado;
III – nos livros fiscais, mediantetermo lavrado pela autoridade fiscal;
IV – por via postal, ou entrega pessoalpara o endereço indicado à repartição fiscal;
V – por meio de publicação no jornal oficial do Município e comunicação por via postal, ressalvando-se que a falta de entrega desta não prejudicará os efeitos de publicação.

§ 2º. Lei Municipal estabelecerá recurso contra o lançamento, assegurado prazo mínimo de l5 (quinze) dias para sua interposição, a contar da notificação

§ 3º. Os prazos contar-se-ão singelamente, da data do recibo, da ciência ou da lavratura do termo, nas hipóteses dos itens I, II e III do parágrafo lº, e, em dobro da data da postagem ou da publicação, nas hipóteses dos itens IV e V, respectivamente, do mesmo parágrafo.

Art. 118. A fixação dos preços devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será estabelecida por decreto.

Art. 119. O Município poderá criar ou manter órgão colegiado constituído por servidores, designados pelo Prefeito, e contribuintes indicados por entidades de classe, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais, na forma da lei.

Art. 120. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro.

Art. 121. As disponibilidades de caixa da Prefeitura, da Câmara, bem como dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, serão depositadas em agências locais de instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 122. As disponibilidades financeiras da Prefeitura, Câmara Municipal, bem como de órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações, poderão ser aplicadas no mercado de capitais através de instituições financeiras oficiais.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 123. Leis de iniciativado Poder Executivo estabelecerão:

I - plano plurianual;
II– as diretrizes orçamentárias;
III– os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela

Câmara Municipal.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditosadicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º. Caberá a uma comissão especialmente designada:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na comissão que sobre elas emitirá parecere apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III – relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV – relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na correspondente comissão permanente.

§ 6º. Os projetos de lei de natureza financeira previstos no artigo 165, I, II e III da Constituição Federal, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal:

a) Plano Plurianual de Investimentos: até 30 de julho;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual: até 30 de agosto;

c) Lei Orçamentária Anual: até 30 de setembro.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 126. São vedados:

I – o início de programasou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunçãode obrigações diretasque excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa,aprovados pela Câmara Municipal;

IV – a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessãoou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresa, fundações e fundos;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza,sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob as penas da legislação vigente.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário sómente será admitidapara atender as despesas imprevisíveis e

urgentes.

Art. 127. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, lhes serão entreguesaté o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da legislação vigente.

Art. 128. A despesa com pessoal ativo e inativo do Municípionão poderá exceder aos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 129 – Fica instituído o Orçamento Impositivo no Município de Guariba, com fundamento nos parágrafos 9º e 10º do art. 166 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. As emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas no limite percentual de *1,5% (um vírgula cinco por cento)* da receita corrente líquida realizada no exercício financeiro anterior.

§2º. Cinquenta por cento do percentual referido no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente destinado para ações e serviços de saúde, não podendo financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

§3º. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às emendas impositivas.

§4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares individuais apresentadas e aprovadas pelos Vereadores.

§5º. A execução das emendas parlamentares individuais não será obrigatória quando houver impedimentos legais ou técnicos, devidamente justificados.

§6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) o Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, de forma detalhada, as justificativas de eventual impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, a Câmara Municipal indicará, ao Executivo Municipal, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§7º. A reserva parlamentar terá como valor referencial aquele fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício do ano subsequente e posteriormente, indicada no Anexo da Lei Orçamentária Anual (LOA) intitulado "Orçamento Impositivo".

§8º. O Executivo Municipal inscreverá, em "restos a pagar", os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares impositivas que se verifiquem no final de cada exercício financeiro.

§9º. No processo legislativo das emendas impositivas, a Câmara Municipal deverá observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e moralidade, bem como as regras de identificação dos parlamentares solicitantes e de critérios de distribuição dos recursos das emendas.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 130. O Município dispensaráàs microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, pela eliminação ou redução destas por meio de lei específica.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 131. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor.

§ 3º. As desapropriações de imóveis urbanospelo Município serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos da legislação federal.

§ 4º. Mediante lei específica exigir-se-á dos proprietários do solo urbano não edificado, subutilizado ou

não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação nos termos previstos na legislação federal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 132. Compete ao Município, em cooperação com os Governos Estadual e Federal, promover o desenvolvimento da zona rural, atravésde planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivose à melhoria da qualidadede vida de sua população.

Art. 133. O transporte de trabalhadores rurais e urbanos deverá ser feito por ônibus e outros veículos, atendidas as normas de segurançaestabelecidas em lei, observados os termos previstos na Constituição do Estado.

CAPÍTULO IV

DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Saúde

Art. 134. As ações e serviços de saúde serão prestados pelo Município à população mediante regulamentação, fiscalização, controle e execução direta através de seus órgãos competentes, reduzindo o risco de doençase de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário dos munícipes.

Art. 135. As ações e serviços do Município no âmbito da saúde, integrado como sistema único de saúde - SUS -, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – direção única no âmbito municipal;

II – atendimento integral,com prioridade para as atividadespreventivas, sem prejuízo dos serviçosassistenciais;

III – participação da comunidade.

Art. 136. Ao Município é vedado cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com terceiros.

Seção II

Da Previdência Social

Art. 137. O Município poderá criar sistema próprio de previdência e assistência social, instituindo contribuição a ser cobradade seus servidores para seu custeio, nos termos previstos na Constituição Federal objetivando:

I – cobertura de eventos de doença, invalidez,incluídos ou resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;

II – ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;

III – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

IV – pensão por morte de segurado, homem ou mulher,ao cônjuge ou companheiro e dependentes

Parágrafo único. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Seção III

Da Assisência Social

Art. 138. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

I – a proteçãoà família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o âmparo às criançase adolescentes carentes;

III – a promoção de integraçãoao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e mercado de trabalho.

Parágrafo único. As ações e serviços do Município na área de assistência social serão realizados com recursos do orçamento de seguridade social, além de outras fontes, e serão organizadas e executadas com base nas seguintes diretrizes:

I – de comum acordo com as entidadesbeneficentes e de assistência social, com sede no seu território;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e controle das ações, sob todos os aspectos.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

Da Educação

Art. 139. A educação, direito de todos os munícipes e dever do Estado, do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 140. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar,pesquisar e divulgaro pensamento, a arte e o saber;

III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV – gestão democrática do ensino público na forma da lei; e

V – garantia do padrão de qualidade.

Parágrafo único. O Município subvencionará o transporte de alunos que frequentam cursos fora de seu território, na forma como dispuser a lei.

Art. 141. O dever do Município com a educaçãoserá efetivado mediantea garantia de:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito,inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – oferta de ensino noturnoregular, adequado às

condições do educando; e

V – atendimento ao educador, no ensino fundamental, através de programas suplementares, de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo único. Compete ao Município recensear os educandos no ensino fundamental e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e redução das causas de evasão escolar.

Art. 142. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção, desenvolvimento do ensino e nos termos previstos no art. 212 da Constituição Federal.

Seção II

Da Cultura

Art. 143. O Município atuará apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais da comunidade, visando:

I – a liberdadede criar, produzir,praticar e divulgar valores e bens culturais;

II – amplo e livre acesso aos meios de bens culturais;

III – planejamento e gestão do conjunto das ações e garantia da participação de representantes da comunidade;

IV – reconhecimento pelo Poder Públicodos múltiplos universos, modos de vida e formas diversas de expressão manifestas no âmbito municipal, preservando os valores que formam suas memórias e identidades;

V – compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade das culturas brasileiras em seu território;

VI – adoção de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural.

Art. 144. Constituem patrimônio municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,portadores de referências a formadores da sociedade nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criaçõescientíficas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinadosàs manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 145. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural através de:

I – criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II – desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com entidades privadas, integração de programas culturais visando instalação e funcionamento da Casa da Cultura;

III – acesso aos acervos das bibliotecas, museus,arquivos e similares;

IV – promoção do aperfeiçoamento e da valorização dos profissionais da cultura.

Art. 146. Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de acontecimentos relevantes para a cultura municipal.

Seção III

Dos Esportes e Lazer

Art. 147. O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos os munícipes.

Art. 148. O Município apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

Art. 149. As ações do Poder Público Municipal e a destinação de recursos orçamentários para o setor priorizarão:

I – o esporte educacional, o esporte comunitário e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

II – o lazer popular;

III – a construçãoe manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivase o lazer;

IV – a promoção,estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;

V – a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas deficientes, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Parágrafo único. O Município estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 150. A comunidade tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I – preservar e restaurar os processos ecológicosessenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e apoiar as entidades dedicadas à pesquisa e manutenção de material genético;

III – definir em todo o seu território, espaços e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas sómente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade à sociedade e

aos orgãos de controle e fiscalização.

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da sanção penal que couber e da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 151. Lei definirá a atuação do Município para implementar a política de meio ambienteem seu território, podendo autorizarconvênios com outrasentidades governamentais e particulares visandoatingir objetivos comuns.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA AS MULHERES

Art. 152 - O Município promoverá políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, à equidade de gênero, à prevenção de discriminações e à eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

§1º. Constituem diretrizes da Política Municipal para as Mulheres:

I – a promoção da igualdade entre homens e mulheres em todas as políticas municipais;

II – o enfrentamento à violência doméstica, sexual e de gênero;

III – a promoção da autonomia econômica e do empreendedorismo feminino;

IV – o estímulo à participação das mulheres na vida política, social e comunitária;

V – a garantia de atendimento humanizado e integral às mulheres na rede municipal de saúde, incluindo saúde sexual e reprodutiva;

VI – a formação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança sobre gênero e violência doméstica;

VII – o desenvolvimento de programas e campanhas educativas voltadas à prevenção de violências e desigualdades.

Art. 153 – A Lei Orgânica passa a vigorar com o seguinte artigo no Título da Organização Social:

O Município apoiará a criação e o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente, consultivo e deliberativo, destinado à formulação, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. A lei municipal definirá a composição, a organização e o funcionamento do Conselho, assegurando a participação da sociedade civil.

Art. 154 - A Câmara Municipal manterá a Procuradoria Especial da Mulher, órgão permanente destinado a:

I– receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher ao órgão competente;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas municipais voltados às mulheres;

III – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre direitos das mulheres;

IV – colaborar com entidades públicas e privadas para o enfrentamento à violência de gênero;

V – incentivar a participação feminina na política.

Parágrafo único. Lei específica disporá sobre a estrutura, funcionamento e competências complementares da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 155 – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá assegurar a transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas, garantindo planejamento, orçamento e instrumentos de gestão que contemplem ações voltadas às mulheres.

Art. 156 – O Município garantirá, na forma da lei, serviços de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência, organizando a rede intersetorial entre saúde, assistência social, educação e segurança pública.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 157. O Município não poderá denominar pessoas vivas a próprios, vias, logradouros públicos, bens e serviços de qualquer natureza.

§ 1º. Para os fins deste artigo somente após o falecimento poderá ser prestada homenagem, mediante propositura devidamente justificada.

§ 2º. A outorga de nomes aos próprios municipais será feita por votação aberta, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e justificativa da prestação de serviços relevantes.

§ 3º. A outorga de nomes a vias, logradouros e próprios municipais, somente poderá ser feita após iniciadas as respectivas construções.

§ 4º. As denominações de vias, logradouros e próprios públicos municipais já outorgadas permaneceminalteradas.

Art. 158. Lei disporá sobre as normas de construção, acessibilidade e adaptação dos logradouros e edifícios de uso público, bem como dos veículos de transporte coletivo urbano a fim de garantir melhor acesso e segurança às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 159. Esta Emenda Revisional n. 01/2026 à Lei Orgânica do Município de Guariba entra em vigor na data de sua publicação.

Art.160. Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei Orgânica do Município e de suas alterações.

Guariba, 14 de outubro de 2026.

Cássio Aparecido Pereira	**Fabiano Alves de Almeida**
Presidente	**Vice-Presidente**
Magna Aparecida Rocha do Nascimento	**Roberto Luiz de Oliveira Carósio**
1ª Secretária	**2º Secretário**

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

Célia Regina Garcia Espagnol
Diretora de Secretaria

.....